

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 164

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 16 de setembro de 2011

Estado incentiva doação de órgãos. Campanha segue de 24 a 30 deste mês

Um único doador pode contemplar até 25 vidas, segundo dados da Central de Transplante

De 24 a 30 deste mês, acontece a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos, instituída pela Lei Estadual nº 13.412/2008 e promovida em conjunto com a Campanha Nacional, por meio da Central de Transplantes de Pernambuco e entidades não-governamentais. No pronunciamento feito, ontem, o deputado Ângelo Ferreira (PSB) explicou detalhes e convidou todos a participar. “A doação de órgão representa o renascimento para muitos cida-

dãos que aguardam um transplante ou necessitam de transfusão de sangue, em unidades de tratamento intensivo”, argumentou.

De acordo com a lista única da Central de Transplantes do Estado, até junho deste ano, 3.411 pacientes estavam na fila de espera. Um único doador pode beneficiar até 25 vidas. A Central de Transplantes de Pernambuco, instituição vinculada à Secretaria de Saúde, além de outros parceiros, tem realizado campanhas permanentes de incentivo.

São ações educativas, palestras em escolas e hospitais, panfletagem nas ruas e cursos de aperfeiçoamento para profissionais.

“Sugiro que a Casa Joaquim Nabuco contribua divulgando essa iniciativa a partir da colagem de cartazes nos gabinetes e setores administrativos”, sugeriu. Ferreira destacou, ainda, que, a partir de medidas adotadas pelo governador Eduardo Campos (PSB), o Estado é líder no Norte/Nordeste e o 6º no ranking nacional a realizar

cirurgias de transplantes. A unidade referência é o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc/UPE), especializado no transplante de fígado e que conta com a parceria do Hospital Jayme da Fonte. Foram contabilizados 578 transplantes até junho de 2011.

“Parabenizo todos os envolvidos na campanha, especialmente, a gestora estadual da Central de Transplantes, Zilda do Rego Cavalcanti, e o secretário de Saúde Antônio Carlos Figueira.”



RINALDO MARQUES

FILA – Há mais de 3 mil pessoas na espera, segundo Ferreira

Festa religiosa

Casinhãs reverencia Nossa Senhora das Dores

O dia da padroeira da cidade de Casinhãs, no Agreste, comemorado ontem, foi lembrado pelo deputado Pedro Serafim Neto (PDT). A festa em homenagem a Nossa Senhora das Dores segue até o próximo domingo, com atividades cristãs e shows. “No sábado, haverá uma apresentação pública do padre Antônio Maria, sem dúvida, um expoente da música religiosa. No domingo, às 10h, a missa solene com a participação do bispo da Diocese de Nazaré da Mata, Dom Severino. Na ocasião, será anunciada a criação da Paróquia de Casinhãs, um projeto ansiosamente aguardado pela população”, comentou o parlamentar.

Com 16 mil habitantes, o município contabiliza apenas 15 anos de emancipação política e, segundo Serafim Neto, “pode ser considerado modelo de desenvolvimento na região.” “A base econômica se firmou na agricultura de



RINALDO MARQUES

POTENCIAL – Pedro Serafim Neto destacou economia

subsistência, na pecuária de leite e de corte, além da criação de animais de pequeno porte. A proximidade com o Polo de Confeções do Agreste promoveu o surgimento de pequena indústria têxtil. Ao observarmos a educação, verificamos que os Ensinos Fundamental e Médio estão garantidos pelo município e pelo Governo do Estado”, enfatizou.

O parlamentar ainda informou que espera o apoio do governador Eduardo Campos (PSB) quanto a novos investimentos. “Casinhãs aguarda recursos para obras estruturadoras, a exemplo da pavimentação da estrada que liga Lagoa da Pedra ao distrito de Juncos, e a urbanização do canal localizado na entrada da cidade”, enumerou.

Carteira assinada

PE, 3º colocado no ranking nacional de geração de emprego

O momento econômico vivenciado por Pernambuco refletiu sobre os números que o Estado obteve no relatório do Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), divulgado na última quarta-feira. A análise, levada ao Plenário pelo deputado Sílvio Costa Filho (PTB), ressalta que Pernambuco alcançou, em agosto, o 3º lugar na criação de emprego formal, atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro. Foram mais de 18 mil vagas com carteira assinada.

Além disso, no ano passado, o Estado ocupou a liderança no Nordeste e o segundo lugar no País, em termos percentuais. “Proporcionalmente, Pernambuco gerou mais emprego, pois São Paulo e Rio de Janeiro contabilizam população economicamente ativa muito maior”, observou, acrescentando que

“os dados refletem o esforço do governador Eduardo Campos em captar recursos e empreendimentos”.

Costa Filho lembrou que empresas e indústrias de grande porte têm se instalado no Estado, a exemplo da Fiat, que gerará mais de quatro mil empregos diretos.



RINALDO MARQUES

QUALIFICAR – Sílvio Filho

TECNOLOGIA - O crescimento econômico, segundo Sílvio Filho, também promoveu a necessidade de o Executivo Estadual investir em ciência e tecnologia, a fim de capacitar a população para atuar nos novos empreendimentos. “Não podemos esquecer o tema da inclusão digital. Presenciamos o melhor momento econômico da história”, pontuou.

O parlamentar sugeriu à Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Casa que realize uma audiência pública para discutir o tema. “Precisamos tratar a educação como prioridade, ou teremos dificuldade para habilitar os jovens a preencher as necessidades do novo mercado de trabalho”, alertou.

Petebista parabenizou o governador pela instalação de uma unidade termelétrica no Porto de Suape. A obra resultará em cerca de dois mil empregos.

Atos

ATO Nº. 701/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 32/2011, do Deputado Ramos, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ PAULO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	Secretário Parlamentar	PL - SPC
JOSILBERTO ALVES DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL - SPC

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 719/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº76/2011, do Deputado Ossesio Silva, **RESOLVE:** nomear **JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 34%(trinta e quatro por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 15 de setembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO LEONARDO DIAS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 525/2011, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS COMENTA MATÉRIA DO JORNAL DO COMMERIO DE ONTEM SOBRE A TENTATIVA DA PRESIDENTE DO CREMEPE EM OBSTRUIR A REALIZAÇÃO DO VESTIBULAR DE MEDICINA DE GARANHUNS, AFIRMANDO QUE FORAM CUMPRIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEC. O DEPUTADO BETINHO GOMES REGISTRA ATO REALIZADO ONTEM NA CÂMARA DE VEREADORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DO MOVIMENTO ECO-VIDA, PARA DISCUTIR AS QUESTÕES ACERCA DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE, ONDE FOI LANÇADA A “CARTA DO CABO”, QUE TRATA DAS AMEAÇAS E DESAFIOS DO CRESCIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO DE SUAPE. FINALIZA PARABENIZANDO O MOVIMENTO ECO-VIDA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TURISMO NO SENTIDO DE PROMOVEREM UM CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA ESTRUTURAR, PROMOVER E DIVULGAR A FESTA “PEGA DO BOI” NO SERTÃO PERNAMBUCANO E NO FUTURO PROMOVER UM FESTIVAL, POIS ESTA PRÁTICA É MUITO APRECIADA PELOS JOVENS DA REGIÃO. MEDIANTE ACORDO DE LIDERANÇA O SENHOR PRESIDENTE ANTECIPA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 974/2011 A 977/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2011, 281/2011, 476/2011, 477/2011 E 481/2011. É APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 525/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 503/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR E ERIBERTO MEDEIROS,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristίδes Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D’Assunção, Rebeca Francine, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br



RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (34). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, LEONARDO DIAS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (15). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 475/2011, 497/2011, 501/2011, SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2011 E 275/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1986/2011 A 1992/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 692/2011, 708/2011 A 714/2011. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO QUE VEM AFIRMAR QUE COM A INSTALAÇÃO DE UMA NOVA USINA TERMELÉTRICA NO ESTADO ESTÁ SE DEIXANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LADO, EM DETRIMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PREJUDICANDO O MEIO AMBIENTE, POIS A USINA FUNCIONARÁ A PARTIR DE ÓLEO COMBUSTÍVEL, A SEGUNDA FORMA MAIS POLUENTE DE GERAÇÃO DE ENERGIA, SÓ PERDENDO PARA O CARVÃO MINERAL. O DEPUTADO MANOEL SANTOS TRATA SOBRE CAMPANHA SALARIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DA ZONA DA MATA, REUNINDO CERCA DE 50 SINDICATOS, AFIRMANDO SER UM MOMENTO SIGNIFICATIVO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO, POIS OS PREÇOS DO ALCÓOL E DO AÇÚCAR, DEPOIS DO GOVERNO LULA, ESTÃO VIVENDO UM EXCELENTE PERÍODO DE ALTA, FATOR QUE NÃO CHEGOU AOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR. FINALIZA TRATANDO AINDA SOBRE AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DESSES TRABALHADORES. O DEPUTADO OSSÉSIO SILVA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, FALA SOBRE O PRECONCEITO NO BRASIL, E SUA INDIGNAÇÃO E INSATISFAÇÃO SOBRE XINGAMENTOS RECEBIDOS NAS REDES SOCIAIS NA INTERNET PELA MISS UNIVERSO ELEITA NO CONCURSO DE MISS UNIVERSO, OCORRIDO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ONDE PELA QUARTA VEZ UMA NEGRA FOI ELEITA MISS UNIVERSO, REPRESENTANDO O PAÍS DA ANGOLA. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM E BETINHO GOMES. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2010/2011 A 2039/2011, OS REQUERIMENTOS NºS 731/2011 A 739/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, OITAVA, NONA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 526/2011 A 531/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1013 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação da Subemenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 110.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1014 E 1015 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 231 e 293, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1016 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 379.
A Imprimir.

PARECER Nº 1017, 1018, 1019, 1020, 1021 E 1022 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 406, 409, 437, 447, 453 e 454, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1023 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 406.
A Imprimir.

PARECER Nº 1024 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 532, que concede licença em caráter cultural à Deputada Isabel Cristina.
A Imprimir.

PARECER Nº 1025 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 505.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1026 E 1027 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 505 e 506, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 072 - DO DEPUTADO DANIEL COELHO informando que a partir do dia 14 de setembro de 2011 é filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, tendo se desfiliado do Partido Verde - PV.
À Publicação.

OFÍCIO S/N - DO LÍDER DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB informando que o Deputado Betinho Gomes será substituído pelo Deputado Daniel Coelho na vice-liderança do partido para o biênio 2011/2012.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 176 - DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO esclarecendo a Indicação nº 2314 de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.
Dê-se Conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 15 de setembro de 2011.
A Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 15 de setembro de 2011.
A Publicação.

Ofícios

Ofício nº 072 Gabinete

Recife, em 14 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa. venho por meio deste informar que não faço mais parte do Partido Verde – PV, tendo entregue a minha carta de desfiliação à aquela agremiação partidária e à Justiça eleitoral. Outrossim, aproveito para informar que a partir desta data passo a ser filiado ao PSDB. Certo da costumeira atenção renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniel Coelho
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: **CARLOS SANTANA (PSDB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), DIOGO MORAES (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), HENRIQUE QUEIROZ (PR), WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **JÚLIO CAVALCANTI (PTB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAIAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), MARY GOUVEIA (PHS), RODRIGO NOVAES (PTC)** para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **16h:30 (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 19 de setembro de 2011, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISCUSSÃO

I. Projeto de Lei Ordinária nº439/2011 de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Carlos Santana

II. Projeto de Lei Ordinária nº516/2011 de autoria do Poder Executivo (Autoriza a concessão de Auxílio-Moradia para os casos que menciona, e dá outras providências.)

Relator: Deputado

III. Subemenda nº01 ao Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº379/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o § 2º do art. 2º do Substitutivo 001/2011 da CCLJ ao Projeto de Lei 379/2011 de autoria do Poder Executivo.)

Relator: Deputado Júlio Cavalcanti

Recife, 16 de setembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os presidentes das Comissões de Esporte e Lazer e de Finanças, Orçamento e Tributação, respectivamente os Deputados Vinícius Labanca e Clodoaldo Magalhães convocam, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros destas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 11:00h (onze horas), no próximo dia 16 (dezesseis) de setembro do corrente ano, no recinto do Plenário, localizado na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Assunto:

**COPA DO MUNDO 2014 EM PERNAMBUCO
PALESTRANTES: SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA RICARDO LEITÃO E O REPRESENTANTE DA EMPRESA
ODEBRECHT BRUNO DOURADO**

Recife, 15 de setembro de 2011.

Dep. VINÍCIUS LABANCA
Presidente

Dep. CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente

Ofício s/nº Gabinete

Recife, em 15 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa. Venho por meio deste informar as seguintes alterações feitas na bancada do PSDB, aqui nesta Casa:

- Sai da Vice Liderança o Deputado Betinho Gomes
- Entra na Vice Liderança o Deputado Daniel Coelho

Certo da costumeira atenção renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Santana
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **GUSTAVO NEGROMONTE** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 15 de setembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 15 de setembro de 2011.

Gustavo Negromonte
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 15/09/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **LUCIANO SIQUEIRA** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 15 de setembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 15 de setembro de 2011.

Luciano Siqueira
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 15/09/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PV), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB)** membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALUISIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP)** para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 16 (dezesseis) horas, do dia 19 (dezenove) de setembro de 2011 (segunda-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011**, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de criação de dependência exclusiva para fraldário nos parques e praças do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
- Projeto de Lei Ordinária nº 518/2011**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista sediadas no estado a notificar o consumidor sobre a exclusão do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e dá outras providências)
- Projeto de Lei Ordinária nº 519/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina a PE 086, que liga a Cidade Orobó-PE, à Cidade de Machados-PE de Rodovia MIGUEL ARRAES DE ALENCAR)
- Projeto de Lei Ordinária nº 520/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina Rodovia "Deputado Walfredo Siqueira" a PE-320, no trecho que liga a Cidade de São José do Egito/PE até a Cidade de Tabira/PE)
- Projeto de Lei Ordinária nº 521/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina Rodovia "Deputado Inácio Valadares Filho" a PE-275, no trecho após a Cidade de Tuparetama/PE, até a divisa com o Estado da Paraíba, no município de Brejinho/PE)
- Projeto de Lei Ordinária nº 522/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina Rodovia "Deputado Francisco Perazzo" a PE-275, no trecho que fica o entroncamento da PE -280 até a cidade de Tuparetama/PE)
- Projeto de Lei Ordinária nº 523/2011**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Auditório professor Paulo Freire, o auditório da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
- Projeto de Lei Ordinária nº 526/2011**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição, e comercialização de água potável natural, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
- Projeto de Lei Ordinária nº 527/2011**, e autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center, internet e outras formas similares aos contratante)
- Projeto de Lei Ordinária nº 528/2011**, e autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina "Rodovia Prefeito Arlindo Ferreira dos Santos" a PE-265, no trecho do Povoado de Cruzeiro do Nordeste, no entroncamento da BR-232, até o Povoado de Pernambucoquino, na divisa com a Paraíba, passando pela Cidade de Sertânia)
- Projeto de Lei Ordinária nº 529/2011**, e autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município do Cabo de Santo Agostinho o título de Capital da Indústria de Pernambuco)
- Projeto de Lei Ordinária nº 530/2011**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral Confere ao Município de Ipojuca o título de Capital do Turismo de Pernambuco)
- Projeto de Lei Ordinária nº 531/2011**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera a Lei nº 13.186, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado)

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Projeto de Resolução nº 524/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Pernambucano do Século - Luiz Gonzaga)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 165/2011**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
Relator: Deputado Antônio Moraes
- Projeto de Lei Ordinária nº 166/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
Relator: Deputado Daniel Coelho
- Projeto de Lei Ordinária nº 213/2011**, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho (Ementa: Institui o nome da Quadra da Escola Estadual Professora Rosete Bezerra de Souza de Vereador João Liberal de Siqueira)
Relator: Deputado Antônio Moraes
- Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
Relator: Deputado Raimundo Pimentel
- 5.1) Emenda Aditiva nº 01/2011**, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 21 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011)
Relator, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel
- 5.2) Emenda Modificativa nº 02/2011**, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Modifica o Artigo 38 do Projeto de Lei nº 439/2011)
Relator, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel
- 5.3) Emenda Supressiva nº 03/2011**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime o art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011)
Relator, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel
- 5.4) Emenda Supressiva nº 04/2011**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime o art. 38 do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011)
Relator, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel
- Projeto de Lei Ordinária nº 455/2011**, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Denomina Praça Governador Carlos Wilson Campos, a praça multiúso situada abaixo dos viadutos da Barreto de Menezes que integra o complexo viário construído na revitalização da PE-08, conhecida como Estrada da Batalha no Município de Jaboatão dos Guararapes)
Relator: Deputado Vinícius Labanca
- Projeto de Lei Ordinária nº 483/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2009, e alteração, que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que específica, e dá outras providências)
Relator: Deputado Antônio Moraes
- Projeto de Lei Ordinária nº 509/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina Olavo Santa Cruz Valadares a Unidade de Processamento de Carne a ser construída no Município de São José do Egito/PE)
Relator: Deputado Daniel Coelho
- Projeto de Lei Ordinária nº 516/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de Auxílio-Moradia para os casos que menciona, e dá outras providências)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Subemenda nº 1/2011**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera o § 2º do art. 2º do Substitutivo 001/2011 da CCLJ ao Projeto de Lei 379/2011 de autoria do Poder Executivo)
Relator, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel

Recife, 15 de setembro de 2011.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 533/2011

Ementa: Denomina a PE-089, situada entre os municípios de Machados e São Vicente Férrer, Rodovia José Humberto de Moura Cavalcanti e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada Rodovia José Humberto de Moura Cavalcanti a PE-089, que liga os municípios de Machados a São Vicente Férrer, Zona da Mata de Pernambuco.

Artigo 2º - O presente Projeto de Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica pela participação de José Humberto de Moura Cavalcanti na vida pública pernambucana. Presença da maior relevância na política, com abrangência notadamente nos municípios de Machados, Timbaúba e Limoeiro, merecendo dos que militaram no seu tempo os melhores elogios. Herdando de seu pai, major Artur Guerra Cavalcanti, o interesse e o zelo pelo progresso e pelo desenvolvimento de Pernambuco, destacando-se como empresário bem sucedido. Na área política notabilizou-se como um bom articulador. José Humberto de Moura Cavalcanti, apaixonado pela sua terra natal, Limoeiro, preocupava-se não apenas da atividade econômica como, paralelamente, da política. Destacou-se, ainda, por outras atividades, que contribuíram para a melhoria do ensino, sem esquecer os movimentos que envolvem a cultura. Convidado para disputar cargo eletivo rejeitava sempre a proposta em razão da exigua vocação direta para o exercício da política, diferentemente dos seus descendentes. Concluído o curso colegial, científico, cursou, em 1940 o exame do pré-médico tendo sido aprovado. Por isso e por tudo o mais, que José Humberto de Moura Cavalcanti representou, é de ser aprovado, ouvidos os ilustres pares o presente projeto de lei por considerá-lo de grande significado político e social.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2011.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 534/2011

Ementa: Determina a proibição do funcionamento de empreendimentos que lidem com o tratamento, triagem ou destinação de resíduos sólidos em áreas de Refúgio da Vida Silvestre (RVS), Reserva de Floresta Urbana (FURB) e Parques Estaduais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a proibição do funcionamento de empreendimentos que lidem com tratamento, triagem ou destinação de resíduos sólidos em áreas de Refúgio da Vida Silvestre (RVS), Reserva de Floresta Urbana (FURB) e nos Parques Estaduais (PE) no Estado de Pernambuco.

Art.2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo proteger o legado ambiental e paisagístico das Áreas de Refúgio da Vida Silvestre tais como a Mata do Engenho Uchoa no Recife, das Reservas de Floresta Urbana como a Mata do Passarinho em Olinda e dos Parques Estaduais como a Mata do Zumbi no Cabo de Santo Agostinho.

Com a lei evita-se que essas áreas sejam degradadas por meio da construção de empreendimentos que subtraíam as condições necessárias à preservação do ambiente e o bem estar da população.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 535/2011

Ementa: Denomina Rodovia "Governador Miguel Arraes de Alencar", a PE-292, no seguinte trecho: do trevo de Albuquerque Né (Município de Seretânia) até a Cidade de Afogados da Ingazeira, passando por Igaraci/PE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Miguel Arraes de Alencar", a PE -292, no trecho que vem do trevo de Albuquerque Né (Município de Seretânia) até a Cidade de Afogados da Ingazeira, passando por Igaraci/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Miguel Arraes nasceu em Araripe – CE em 15 de novembro de 1916. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Recife e tendo sido aprovado em concurso publico de escritório do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), ascendeu a Delegado Regional, ocupação que deixou para assumir a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco à convite do então Governador eleito, Barbosa Lima Sobrinho. Elegeram-se Governador em 1962, pelo então PST (Partido Social Trabalhista), apoiado pelo PCB (Partido Comunista Brasileiro) e setores do PSD (Partido Social Democrático), derrotando o então candidato da UDN João Cleofas, representante das oligarquias canavieiras de Pernambuco, com um percentual de 47,98% dos votos. Seu governo foi considerado de esquerda, devido o apoio aos trabalhadores rurais, assim como apoio à criação de Sindicatos, Associações e às Ligas Camponesas.

Com o Golpe Militar de 1964, foi-lhe proposto que renunciasse ao cargo, evitando assim sua prisão. Proposta essa recusada de imediato para, como o mesmo disse, "não trair a vontade dos que o elegeram". Foi preso em 1º de abril de 1964, sendo deposto e encarcerado em uma pequena cela, sendo posteriormente levado à Ilha de Fernando de Noronha, passando também pelas prisões da Companhia da Guarda e do Corpo de Bombeiros, no Recife, e da Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, até ser libertado em 25 de maio de 1965. Após ter sua liberdade concedida, exilou-se na Argélia, atendendo orientações de seu advogado, Sobral Pinto, sob a pena de voltar a ser preso pela Ditadura. Foi condenado à revelia a pena de 23 anos de prisão pelo crime de "subversão".

Em 1979 é anistiado, Voltando ao Brasil e à política. Mais de 50 mil pessoas estiveram presentes em seu comício de boas vindas, dentre eles várias lideranças políticas.

Em 1982, elege-se Deputado Federal pelo PMDB. Em 1986, retorna ao Palácio do Campo das Princesas tendo seu governo sido caracterizado por programas voltados ao pequeno agricultor, como o *chapéu de palha*, que empregava canavieiros no período da entre-safra. Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Em 1994 é eleito mais uma vez Governador do Estado de Pernambuco, sendo um dos grandes opositores ao Governo Fernando Henrique Cardoso. Em 2002, Pai Arraia ou Dr. Arraes, como ficou popularmente conhecido, vence sua última eleição, elegendose-se Deputado Federal. Personalidade de destaque no cenário nacional, Dr. Miguel Arraes de Alencar vem a falecer no dia 12 de agosto de 2005.

Denominar o trecho da PE – 292 com seu nome é uma justa homenagem a este mito, que ainda se faz presente na memória de seu povo, com seus ideais de luta em prol de seus iguais. Peça a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2011.

Ângelo Ferreira
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 391/2011 - LDO/2012

Parecer N° 829/2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 391/2011, oriundo do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, conforme discrimina o artigo 250, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso I, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

LEI ORDINÁRIA N° /2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2012

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos dos arts. 37, inciso XX 123, §2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2012, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2012, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- Perspectivas de atuação;
- Objetivos Estratégicos;
- Programas; e
- Ações.

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I - O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para a modernização e eficiência da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado invista todo o seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

O Objetivo Estratégico:

·Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.

II - NOVA ECONOMIA - OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

·Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades produtivas rurais, congregando inclusões socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o acesso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda. Em destaque, a oportunidade para Pernambuco apresentar o seu potencial turístico com a realização de jogos da Copa do Mundo no Estado em 2014.

São Objetivos Estratégicos:

·Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

·Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

·Promover o desenvolvimento rural sustentável

·Promover a sustentabilidade ambiental

·Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014

III - QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento a saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso a água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habitabilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São Objetivos Estratégicos:

·Pacto pela Educação - Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

·Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

·Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

·Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

·Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura.
·Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual para o período 2012/2015 e da Lei Orçamentária Anual para 2012.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício de 2012 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros "A" e "C" do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2012.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g)orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185, § 4º do art. 203 e o art. 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea " f " do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no art. 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por empresa;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento dos investimentos;

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 2º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do E-fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do art. 125 e no art. 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas naturezas de despesas e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo serão obrigatórias para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20;

II – Execução Orçamentária Delegada à União – 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;

VI - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

VII – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos – 60;

VIII – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

IX - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

X – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XI – Transferências ao Exterior – 80;

XII - Aplicações Diretas - 90; e

XIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2012/2015, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2012, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2012, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Exceutam-se das disposições do *caput* as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde, enfrentamento, prevenção e combate à violência contra a mulher, e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no *caput* o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a Municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu art. 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal 101/2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros; podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome; b) ao atendimento dos programas de educação básica; c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública; d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher. § 4º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os Municípios criados durante o exercício de 2012;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

Art. 25. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Municípios;

III - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União, ressalvadas as despesas destinadas à remuneração de mão de obra temporária necessária à execução do convênio ou instrumento congêner;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 26. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2012 observará as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 37 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 27. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 29 As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem, concomitantemente, o valor total das categorias de programação, em seu menor nível registrado na Lei Orçamentária anual, e os valores das categorias econômicas a elas relativos, não constituem créditos adicionais.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I – Categorias Econômicas;
II – Grupos de Natureza de Despesa;
III – As Modalidades de Aplicação;
IV – As fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias de Estado e Órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações relativas a fontes de recursos, vinculadas mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que igualmente constituam crédito adicional.

§ 4º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 30 As alterações ou inclusões de categoria econômica em projeto, atividade e operação especial, constantes da lei orçamentária e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 31. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício de 2012 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2012, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 35 Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O ordenador de despesa da unidade executora de destaque orçamentário não iniciará nenhuma despesa, ou assumirá nenhum compromisso financeiro, antes que o correspondente termo de cooperação, ou convênio, esteja devidamente assinado e vistado pela Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que houver essa exigência, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 10. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 36. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VII, do §5º, do art. 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 37 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts.18 e 19 da Lei no 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, atenderá exclusivamente despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 39. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 37 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos do inciso I deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêner e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º aplica-se, também, aos casos de prorrogação ou renovação da transferência.

Art. 40. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 41. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 37 desta Lei.

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêner firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

V - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 37 desta Lei;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Subseção V

Das Outras Disposições

Art. 42. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 37, 39, 40 e 41 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei Federal no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso VI do art. 36 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou
b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêner;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da **Internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria;

VII - comprovação da regularidade das atividades da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, por meio de declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2012 pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro do Ministério Público que atue no controle das entidades sem fins econômicos;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

X - manutenção de escrituração contábil regular; e

XI – comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que reste demonstrado a realização de projeto/atividade ou evento similar ao objeto do convênio em características, quantidades e prazo; e
XII - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Estadual.

§ 1º A determinação contida no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, quinzenalmente, informações sobre todos os convênios celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins econômicos, as quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do concedente, com dados do responsável;

II - qualificação do convenente, com dados do responsável;
III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - valor da contrapartida; e

X - valor total do convênio.

§ 4º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei no 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 37, 39 e 41 desta Lei; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 43. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 24, §2º desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do §3º do art. 24 desta Lei ou sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º A redução da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão transferidor nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

Art. 44. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Parágrafo único. Excepcional e motivadamente poderá a entidade ou órgão transferidor valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas; vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2012 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no *caput*, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais, que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal;

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o art. 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o *caput* serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 51. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I – dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II – promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais;

III – articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício de 2012, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I – artesanato de Pernambuco;

II – microempresas de pequeno porte fornecedoras de bens e serviços às prefeituras;

III – confecções, no segmento de fardamentos e roupas profissionais;

IV – produção de leite de qualidade;

V – modernização dos serviços de táxi;

VI – produção de hortifrutigranjeiros, de qualidade e certificados para fornecimento a escolas, hotéis, restaurantes e outras empresas; e

VII – Outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 53. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 54. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2012, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 55. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 56. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 57 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 58. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema E-fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 59. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2010.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2012
LRF, art.4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000,00									
	Valor Corrente(a)	2012 Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	2013 Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	2014 Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100	
Receita Total	26.104.950,0	24.861.857,1	0,579	29.048.200,0	26.347.575,0	0,579	31.484.200,0	27.197.237,6	0,564	
Receitas Primárias (I)	23.772.493,0	22.640.469,5	0,527	26.228.012,0	23.789.581,2	0,522	30.421.790,0	26.279.487,8	0,545	
Despesa Total	26.104.950,0	24.861.857,1	0,579	29.048.200,0	26.347.575,0	0,579	31.484.200,0	27.197.237,6	0,564	
Despesas Primárias(II)	23.599.145,0	22.475.376,2	0,523	26.097.670,7	23.671.357,8	0,520	30.067.922,0	25.973.803,3	0,538	
Resultado Primário (I-II) **	173.348,0	165.093,3	0,004	130.341,3	118.223,4	0,003	353.868,0	305.684,5	0,006	
Resultado Nominal	1.034.273,0	615.557,2	0,023	2.206.123,0	1.602.242,1	0,044	2.410.337,0	1.607.065,8	0,043	
Dívida Pública Consolidada	8.793.032,0	8.374.316,2	0,195	10.999.155,0	9.976.558,3	0,219	13.409.492,0	11.583.624,2	0,240	

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAG

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 407, 20/06/2011:

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2010) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2011, com base no IGP-DI, da FGV.

(**) - Estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto de Investimentos - PPI".

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2012.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2010
ANO : 2012
LRF, art.4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2010		Particip.(%) no PIB* Nacional	II - Metas Realizadas(dados de balanço)		Em R\$ 1.000,00		Variação Valor	(II-I) %
	2010	2010		2010	2010	Particip.(%) no PIB* Nacional	Particip.(%) no PIB* Nacional		
Receita Total	18.620.874,4	18.620.874,4	0,507	19.479.953,0	0,530	859.078,6	4,61		
Receitas Primárias (I)	17.408.742,2	17.408.742,2	0,474	18.642.678,0	0,507	1.233.935,8	7,09		
Despesa Total	18.620.874,4	18.620.874,4	0,507	19.038.560,4	0,518	417.686,0	2,24		
Despesas Primárias(II)	17.154.882,8	17.154.882,8	0,467	18.422.262,3	0,501	1.267.379,5	7,39		
Resultado Primário (I-II)	253.859,4	253.859,4	0,007	220.415,6	0,006	-33.443,8	-13,17		
Resultado Nominal	1.627.751,0	1.627.751,0	0,044	235.423,2	0,006	-1.392.327,8	-85,54		
Dívida Pública Consolidada	7.616.256,0	7.616.256,0	0,207	6.106.127,3	0,166	-1.510.128,7	-19,83		

Fonte: Balanço Anual 2010 e LDO - 2010

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 407, de 20/06/2011

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesas Primárias = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2010) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB nacional (2010):R\$ 3.674.964,0 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO : 2012
LRF, art.4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000,00										
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2014	2014	2014	2014	%
Receita Total	17.921.264,5	18.620.874,4	21.773.384,9	26.104.950,0	29.048.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	8,4
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	17.408.742,2	20.434.297,6	23.772.493,0	26.228.012,0	30.421.790,0	30.421.790,0	30.421.790,0	30.421.790,0	30.421.790,0	16,0
Despesa Total	17.921.264,5	18.620.874,4	21.773.384,9	26.104.950,0	29.048.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	31.484.200,0	8,4
Despesas Primárias (II)	17.109.404,8	17.154.882,8	19.693.335,5	23.599.145,0	26.097.670,7	30.067.922,0	30.067.922,0	30.067.922,0	30.067.922,0	30.067.922,0	15,2
Resultado Primário (I-II)	295.450,5	253.859,4	740.962,1	173.348,0	130.341,3	353.868,0	353.868,0	353.868,0	353.868,0	353.868,0	171,5
Resultado Nominal	880.426,0	1.627.751,0	142.503,0	1.034.273,0	2.206.123,0	2.410.337,0	2.410.337,0	2.410.337,0	2.410.337,0	2.410.337,0	9,3
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	7.616.256,0	7.758.759,0	8.793.032,0	10.999.155,0	13.409.492,0	13.409.492,0	13.409.492,0	13.409.492,0	13.409.492,0	21,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2011)*										
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2014	2014	2014	2014	%
Receita Total	20.453.933,7	20.227.067,2	21.773.384,9	24.861.857,1	26.347.575,0	27.197.237,6	27.197.237,6	27.197.237,6	27.197.237,6	27.197.237,6	3,2
Receitas Primárias (I)	19.864.544,5	18.910.379,3	20.434.297,6	22.640.469,5	23.789.581,2	26.279.487,8	26.279.487,8	26.279.487,8	26.279.487,8	26.279.487,8	10,5
Despesa Total	20.453.933,7	20.227.067,2	21.773.384,9	24.861.857,1	26.347.575,0	27.197.237,6	27.197.237,6	27.197.237,6	27.197.237,6	27.197.237,6	3,2
Despesas Primárias(II)	19.527.340,3	18.634.622,6	19.693.335,5	22.475.376,2	23.671.357,8	25.973.803,3	25.973.803,3	25.973.803,3	25.973.803,3	25.973.803,3	9,7
Resultado Primário (I-II)	337.204,2	275.756,7	740.962,1	165.093,3	118.223,4	305.684,5	305.684,5	305.684,5	305.684,5	305.684,5	158,6
Resultado Nominal	1.004.849,6	1.768.157,0	142.503,0	615.553,7	1.602.245,6	1.607.065,8	1.607.065,8	1.607.065,8	1.607.065,8	1.607.065,8	-0,3
Dívida Pública Consolidada	6.834.812,6	8.273.216,3	7.758.759,0	8.374.312,7	9.976.558,3	11.583.624,2	11.583.624,2	11.583.624,2	11.583.624,2	11.583.624,2	16,1

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2011, com base no IGP-DI, da FGV.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
ANO : 2012
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	(15.387.557,2)		(16.514.210,1)		(14.663.763,4)	
Reservas	139.866,2		115.041,2		114.702,5	
Resultado Acumulado	(1.005.861,3)		(704.785,0)		(686.061,2)	
Total	(16.253.552,3)		(17.103.953,8)		(15.235.122,2)	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)					
	2010	%	2009	%	2008	%

Patrimônio/Capital	(28.480.447,0)	(28.553.455,5)	(25.023.989,7)
Reservas			
Lucros ou Prejuízos acumulados			
Total	(28.480.447,0)	(28.553.455,5)	(25.023.989,7)
Fonte: Balanços dos anos respectivos			

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO : 2012
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III
RECEITAS REALIZADAS

	2010(a)	2009(b)	Em R\$ 1.000,00 2008(c)
RECEITAS DE CAPITAL	3.892,6	17.135,6	3.244,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.892,6	17.135,6	3.244,2
Alienação de Bens Móveis	3.892,6	17.135,6	3.165,1
Alienação de Bens Imóveis	-	-	79,2
TOTAL	3.892,6	17.135,6	3.244,2
DESPESAS LIQUIDADAS	2010(d)	2009(e)	2008(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	386,4	33,0	-
DESPESAS DE CAPITAL	386,4	33,0	-
Investimentos	386,4	33,0	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (III)	386,4	33,0	-
SALDO FINANCEIRO	23.853,0	20.346,8	3.244,2
Fonte: Balanços dos anos respectivos			

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
F - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ANO: 2012
LRF, art.4º, § 1º

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE DE DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*	2012	2013	2014
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	16.364,6	16.364,6	11.147,6
II - Centro Integrado de Ressocialização em Itaquitinga	Administrativa	113.185,5	111.148,7	119.836,1
III - Cidade da Copa 2014	Administrativa		4.498,9	4.498,6
TOTAL		129.550,1	132.012,2	135.482,3
Fonte: Gerência Geral das Parcerias Público-Privadas, da Secretaria do Governo				
(*) - A preços de junho de 2011				

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO: 2012 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

A renúncia fiscal, demonstrada neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial no Nordeste.

Consideramos para estimativas dos valores os seguintes parâmetros:

1. Projeção do crescimento médio do PIB para Pernambuco de 6,5% nos próximos 3 anos;
2. Manutenção do nível da renúncia fiscal proveniente do Prodepe, e ampliação do crescimento de renúncia dos outros programas de incentivo, a saber: Prodinpe (indústria naval), Prodeauto (seguimento automobilístico), e os incentivos para refinarias de petróleo e indústrias petroquímicas (em instalação);
3. Persistência da ampliação do poder de compra das famílias nos próximos anos, bem como do crescimento das classes C e B no Estado, mesmo com as políticas de redução de crédito, atualmente implementadas pelo Governo Federal;
4. Projeção de uma inflação anual média de 6,5% a 7,0% para os próximos anos.

Na estimativa para os anos de 2012 a 2014 é considerada, apenas, a manutenção do potencial de renúncia em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2011, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2012 A 2014
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

RENÚNCIA DE RECEITA	Receitas Correntes	%	(Em R\$ 1.000,00)
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	[a/b]
2012	1.436.712,0	25.970.471,00	5,5
2013	1.646.940,0	29.110.524,00	7,2
2014	1.859.196,0	32.608.347,00	7,2

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
ANO 2012
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

DATA-BASE: OUTUBRO/2010

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3 PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5 PREMISAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8 PROJEÇÕES ATUARIAIS

9PARECER ATUARIAL
10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez, bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2012, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de outubro/2010, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/10/2010, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **189.445**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 59,4% de ativos e 40,6% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	31/10/2010 Total
Nº. de Servidores	112.477	76.968	189.445
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	2.473,77	2.371,14	2.432,07
(*) Aposentados e Pensionistas			

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/10/2010 Total
Nº. de Servidores	53.523	58.954	112.477
Nº. de Dependentes	78.195	62.952	141.147
Idade Média	43,2	45,8	44,6
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,6	1,5
Tempo de Serviço Público	15,9	16,5	16,2
Tempo de Serviço Total	17,3	18,1	17,7
Diferimento Médio(*)	15,2	10,1	12,5
Remuneração Média (R\$)	2.852,20	2.130,20	2.473,77
(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria			

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	31/10/2010 Total
Nº. de Servidores	2.709	11.763	14.472
Idade Média	61,8	57,6	58,4
Tempo de Serviço Total	34,0	30,0	30,7
Remuneração Média (R\$)	3.238,72	2.032,59	2.258,36
(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria			

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	31/10/2010 Total
Invalidez			
Nº. Servidores	736	799	1.535
Idade Média	66,0	65,9	66,0
Benef. Médio (R\$)	2.292,80	1.282,46	1.766,90
Idade e Tempo de Contribuição			
Nº. Servidores	17.900	10.572	28.472
Idade Média	65,3	69,8	67,0
Benef. Médio (R\$)	3.839,56	2.156,67	3.214,68
Idade			
Nº. Servidores	760	1.189	1.949
Idade Média	77,1	75,6	76,2
Benef. Médio (R\$)	2.607,42	946,07	1.593,90
Especial (Professor)			
Nº. Servidores	1.567	20.693	22.260
Idade Média	68,2	65,7	65,9
Benef. Médio (R\$)	1.611,81	1.462,66	1.473,16
Pensionistas(*)			
Nº. de Beneficiários (*)	4.572	18.180	22.752
Idade Média	42,3	61,6	57,7
Benef. Médio (R\$) (R\$)	1.069,47	2.611,26	2.301,44
Total Geral			
Nº. Servidores	25.535	51.433	76.968
Idade Média	61,7	65,3	64,1
Benef. Médio (R\$)	3.125,61	1.996,56	2.371,14

(*) Número de beneficiários 18.149

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	105.338	52.927	21.609	179.874
Judiciário	5.320	835	792	6.947
Legislativo	274	202	183	659
Ministério Público	822	154	130	1.106
Tribunal de Contas	723	98	38	859
Total	112.477	54.216	22.752	189.445

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	2.214,45	2.215,36	2.026,77	2.192,17
Judiciário	4.414,66	7.605,81	5.929,05	4.970,87
Legislativo	9.570,89	6.993,36	6.745,71	7.996,28
Ministério Público	11.560,50	20.540,57	16.805,50	13.427,39
Tribunal de Contas	12.953,03	20.004,77	11.865,00	13.709,40
Total	2.473,77	2.400,39	2.301,44	2.432,07

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Civil	91.167	44.794	15.904	151.865
Militar	21.310	9.422	6.848	37.580
Total	112.477	54.216	22.752	189.445

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Invalídios (valores de q_x e q_x^I): IBGE-2008 (disponibilizada pela SPS em www.mps.gov.br/arquivos/office/3_091223-101527-414.xls);

b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo estabelecido pela Portaria nº 403 do MPS, de 10/12/2008;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,98%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS nº 403/2008;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerou-se o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Consequentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 688,59, correspondente à média de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	31/10/2010 Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		15.157.630.277,52
2) Pensão por Morte		5.589.368.975,12
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.889.915.767,60
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		22.636.915.020,24
TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS A CONCEDER	31/10/2010 Custo (em R\$)
Benefícios Programados		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		9.521.954.794,84
6) Aposentadoria de Professores		5.179.847.644,83
7) Aposentadoria de Militares		5.272.101.118,44
8) Aposentadoria por Idade e Compulsória		4.712.469.750,07
9) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.728.582.914,05
10) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8+9)		27.414.956.222,23
Benefícios de Risco		
11) Pensão por Morte de Ativo		2.560.581.095,02
12) Pensão por Morte de Invalídios		107.206.544,89
13) Aposentadoria por Invalidez		1.162.204.494,31
14) Custo Benefícios de Risco (11+12+13)		3.829.992.134,22
15) Custo Total de Benefícios a Conceder (10+14)		31.244.948.356,45
16) Custo Total (4+15)		53.881.863.376,69
Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 19.704.868.606,25		

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % Sobre Remunerações	31/10/2010
Custo Normal Benefícios Programados		
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		3,97%
2) Aposentadoria de Professores		2,50%
3) Aposentadoria de Militares		2,79%
4) Aposentadoria por Idade e Compulsória		3,03%
5) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1,38%
6) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4+5)		13,67%
Custo Normal Benefícios de Risco		
7) Pensão por Morte de Ativo		2,72%
8) Pensão por Morte de Invalídios		0,10%
9) Aposentadoria por Invalidez		1,18%
10) Custo Normal Benefícios de Risco (7+8+9)		4,00%
11) Custo Normal Total (5+10)		17,67%
12) Custo Suplementar Total		70,99%

13) Custo Total (11+12)

Observação: Valor da Folha Salarial Futura: R\$ 58.523.969.919,90

88,66%

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

31/10/2010

Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO	31/10/2010	PASSIVO	31/10/2010
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item		Valores (R\$)	
Item		Valores (R\$)	
Sobre Remunerações de Contribuição	23.702.207.817,55		
Aposentadorias	15.157.630.277,52		
Sobre Benefícios	1.665.830.562,83		
Pensões	7.479.284.742,72		
Compensação Financeira	330.630.268,96		
Valor Presente dos Benefícios a Conceder			
Patrimônio	0,00		
Aposentadorias	25.848.577.802,49		
Déficit Atuarial	28.183.194.727,35		
Pensões	5.396.370.553,96		
TOTAL	53.881.863.376,69		
TOTAL	53.881.863.376,69		

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 53.881.863.376,69 em 31/10/2010, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 23.702.207.817,55 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 28.183.194.727,35 deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUTIVO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2011	864.804.545,72	432.402.272,86	2.622.551.622,83	(1.325.344.804,26)	-
2012	960.190.762,33	480.095.381,17	2.683.442.985,51	(1.243.156.842,01)	-
2013	956.858.106,70	478.429.053,35	2.760.641.013,67	(1.325.353.853,63)	-
2014	959.173.466,54	479.586.733,27	2.822.378.859,39	(1.383.618.659,59)	-
2015	961.189.411,50	480.594.705,75	2.870.776.361,82	(1.428.992.244,57)	-
2016	955.461.664,06	477.730.832,03	2.940.484.532,10	(1.507.292.036,00)	-
2017	956.448.564,34	478.224.282,17	3.048.011.455,14	(1.613.338.608,63)	-
2018	956.148.574,70	478.074.287,35	3.093.010.433,25	(1.658.787.571,19)	-
2019	953.231.140,47	476.615.570,24	3.152.290.935,24	(1.722.444.224,53)	-
2020	955.463.554,13	477.731.777,06	3.203.026.819,28	(1.769.831.488,09)	-
2021	951.449.891,60	475.724.945,80	3.274.376.583,37	(1.847.201.745,97)	-
2022	946.717.444,90	473.358.722,45	3.334.316.837,21	(1.914.240.669,85)	-
2023	953.922.579,89	476.961.289,95	3.361.935.545,09	(1.931.051.675,25)	-
2024	949.412.829,33	474.706.414,67	3.419.061.560,43	(1.994.942.316,43)	-
2025	950.234.803,74	475.117.401,87	3.440.146.310,64	(2.014.794.105,03)	-
2026	954.787.104,65	477.393.552,32	3.437.152.600,02	(2.004.971.943,05)	-
2027	958.578.815,67	479.289.407,84	3.422.120.752,61	(1.984.252.529,10)	-
2028	957.539.898,91	478.769.949,45	3.416.386.226,71	(1.980.076.378,35)	-
2029	957.763.243,99	478.881.622,00	3.428.484.243,05	(1.991.839.377,06)	-
2030	959.738.229,90	479.869.114,95	3.430.419.335,00	(1.990.811.990,16)	-
2031	959.979.300,96	479.989.650,48	3.400.744.271,71	(1.960.775.320,28)	-
2032	965.860.533,99	482.930.267,00	3.360.193.066,12	(1.911.402.265,14)	-
2033	962.860.262,44	481.430.131,22	3.330.491.630,34	(1.886.201.236,34)	-
2034	960.231.820,81	480.115.910,40	3.309.896.377,70	(1.869.548.646,49)	-
2035	960.432.040,15	480.216.020,07	3.323.613.554,18	(1.882.965.493,96)	-
2036	965.083.461,66	482.541.730,83	3.280.694.601,65	(1.833.069.409,16)	-
2037	948.854.436,63	474.427.218,32	3.305.346.917,05	(1.882.065.262,10)	-
2038	955.337.416,50	477.668.708,25	3.320.635.582,26	(1.887.629.457,51)	-
2039	940.989.449,95	470.494.724,97	3.379.568.965,77	(1.968.084.790,85)	-
2040	960.390.922,72	480.195.461,36	3.335.417.340,73	(1.894.830.956,65)	-
2041	963.106.685,96	481.553.342,98	3.288.025.538,59	(1.843.365.509,65)	-
2042	935.578.862,75	467.789.431,37	3.328.748.432,29	(1.925.380.138,17)	-
2043	943.666.176,46	471.833.088,23	3.332.607.857,29	(1.917.108.592,59)	-
2044	946.793.982,81	473.396.991,40	3.317.873.281,60	(1.897.682.307,39)	-
2045	953.965.093,84	476.982.546,92	3.275.687.690,06	(1.844.740.049,30)	-
2046	953.660.052,04	476.830.026,02	3.233.578.237,35	(1.803.088.159,28)	-
2047	925.599.539,86	462.799.769,93	3.282.260.644,50	(1.893.861.334,70)	-
2048	948.505.034,20	474.252.517,10	3.245.738.866,07	(1.822.981.314,77)	-
2049	947.417.191,97	473.708.595,99	3.217.557.423,03	(1.796.431.635,07)	-
2050	943.394.561,12	471.697.280,56	3.199.291.445,86	(1.784.199.604,17)	-
2051	941.188.224,37	470.594.112,18	3.190.187.074,85	(1.778.404.738,30)	-
2052	944.068.384,16	472.034.192,08	3.167.984.215,75	(1.751.881.639,51)	-
2053	940.161.773,57	470.080.886,78	3.164.971.424,07	(1.754.728.763,72)	-
2054	940.913.737,24	470.456.868,62	3.150.818.416,29	(1.739.447.810,43)	-
2055	936.532.142,93	468.266.071,47	3.155.897.166,54	(1.751.098.952,14)	-
2056	937.700.009,21	468.850.004,60	3.151.349.554,55	(1.744.799.540,74)	-
2057	944.509.535,26	472.254.767,63	3.130.603.449,57	(1.713.839.146,68)	-
2058	949.427.400,44	474.713.700,22	3.093.427.512,90	(1.669.286.412,23)	-
2059	944.753.410,30	472.376.705,15	3.080.727.278,52	(1.663.597.163,08)	-
2060	946.657.380,38	473.328.690,19	3.056.477.656,66	(1.636.491.586,09)	-
2061	956.597.014,07	478.298.507,03	3.013.437.028,21	(1.578.541.507,11)	-
2062	955.832.960,30	477.916.480,15	2.969.116.066,41	(1.535.366.625,95)	-
2063	951.309.794,45	475.654.897,23	3.004.604.622,20	(1.577.639.930,52)	-
2064	950.896.815,25	475.448.407,62	2.984.105.213,85	(1.557.759.990,98)	-
2065	942.276.609,73	471.138.304,86	3.005.487.027,96	(1.592.072.113,37)	-
2066	949.990.485,43	474.995.242,72	2.990.427.473,74	(1.565.441.745,59)	-
2067	951.798.140,61	475.899.070,31	2.981.949.490,17	(1.554.252.279,25)	-
2068	945.913.257,18	472.956.628,59	2.982.340.593,98	(1.563.470.708,21)	-
2069	945.728.053,22	472.864.026,61	2.990.388.691,41	(1.571.796.611,58)	-
2070	938.739.387,74	469.369.693,87	3.012.081.917,31	(1.603.972.835,70)	-
2071	958.272.140,88	479.136.070,44	2.973.123.206,23	(1.535.714.994,92)	-
2072	960.737.375,84	480.368.687,92	2.920.511.348,24	(1.479.405.284,48)	-
2073	959.745.905,08	479.872.952,54	2.961.367.176,34	(1.521.748.318,72)	-
2074	959.261.958,70	479.630.979,35	2.938.778.531,19	(1.499.885.593,14)	-
2075	959.270.278,23	479.635.139,12	2.932.553.085,53	(1.493.647.668,18)	-
2076	962.272.116,96	481.136.058,48	2.898.137.393,08	(1.454.729.217,64)	-
2077	961.378.299,61	480.689.149,81	2.875.356.539,86	(1.433.289.090,44)	-
2078	959.157.511,87	479.578.755,93	2.905.530.432,59	(1.466.794.164,79)	-
2079	957.868.549,94	478.934.274,97	2.896.986.728,68	(1.460.183.903,77)	-
2080	961.546.249,80	480.773.124,90	2.875.615.129,60	(1.433.295.754,91)	-
2081	961.938.873,37	480.969.436,68	2.900.049.185,87	(1.457.140.875,82)	-
2082	961.212.823,20	480.606.411,60	2.909.263.562,40	(1.467.444.327,60)	-
2083	959.443.825,58	479.721.912,79	2.938.319.491,96	(1.499.113.753,59)	-
2084	958.788.022,86	479.394.011,43	2.945.296.131,33	(1.507.114.097,05)	-
2085	958.146.210,35	479.073.105,17	2.955.287.776,23	(1.518.068.460,71)	-
2086	957.611.606,91	478.805.803,46	2.951.110.564,61	(1.514.693.154,24)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

ANO	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
		IDADE E COMPULSÓRIA	PROFESSOR	MILITAR			
2011	4.995	3.980	5.028	469	14.472	98.005	
2012	1.040	677	933	474	3.124	94.881	
2013	1.156	708	1.273	771	3.908	90.973	
2014	1.399	711	1.310	336	3.756	87.217	
2015	1.624	689	910	85	3.308	83.909	
2016	1.428	783	687	933	3.831	80.078	
2017	1.313	886	1.371	2.311	5.881	74.197	
2018	1.301	843	1.110	354	3.608	70.589	
2019	1.915	817	662	757	4.151	66.438	
2020	1.653	973	594	908	4.128	62.310	
2021	1.547	790	486	1.938	4.761	57.549	
2022	2.145	690	758	953	4.546	53.003	
2023	1.999	721	467	76	3.263	49.740	
2024	1.857	715	227	1.149	3.948	45.792	
2025	1.286	755	284	738	3.063	42.729	
2026	1.108	764	226	222	2.320	40.409	
2027	1.162	741	184	47	2.134	38.275	
2028	1.010	685	453	52	2.200	36.075	
2029	827	780	188	1.132	2.927	33.148	
2030	656	624	1.701	333	3.314	29.834	
2031	437	654	922	73	2.086	27.748	
2032	447	664	694	19	1.824	25.924	
2033	373	712	987	153	2.225	23.699	
2034	817	623	405	624	2.469	21.230	
2035	1.335	446	1.074	1.401	4.256	16.974	
2036	703	372	571	381	2.027	14.947	
2037	926	413	395	31	1.765	13.182	
2038	1.376	362	405	1.131	3.274	9.908	
2039	960	184	160	3.050	4.354	5.554	
2040	701	165	93	54	1.013	4.541	
2041	446	163	47	355	1.011	3.530	
2042	777	139	19	-	935	2.595	
2043	925	93	8	-	1.026	1.569	
2044	571	6	1	-	578	991	
2045	319	-	1	-	320	671	
2046	240	-	-	-	240	431	
2047	152	-	-	-	152	279	
2048	109	-	-	-	109	170	
2049	87	-	-	-	87	83	
2050	48	-	-	-	48	35	
2051	28	-	-	-	28	7	
2052	7	-	-	-	7	-	
2053	-	-	-				

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios do plano. Este déficit em outubro de 2010 era de aproximadamente R\$ 77,6 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios do plano. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 28.183 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos Custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	53.881.863.376,69	92,07%
Compensação (-)	330.630.268,96	0,56%
Contribuição de Inativos (-)	1.665.830.562,83	2,85%
Custo Líquido	51.885.402.544,90	88,66%
Contribuição de Ativos (-)	7.900.735.939,18	13,50%
Contribuição do Estado (-)	15.801.471.878,37	27,00%
Déficit Total	28.183.194.727,35	48,16%

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAFIN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2010

	2008	2009	R\$ 1,00 2010
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) I	511.158.600,73	513.784.820,57	718.351.425,12
RECEITAS CORRENTES	511.158.600,73	513.784.820,57	718.351.425,12
Recitas de Contribuições dos segurados	427.768.840,70	447.204.204,11	580.357.313,70
Pessoal Civil	360.580.842,35	379.169.113,14	480.000.223,43
Pessoal Militar	67.187.998,35	68.035.090,97	100.357.090,27
Outras Receitas de Contribuições	26.361.138,33	26.606.498,85	36.271.200,40
Receita Patrimonial	25.514.781,25	22.434.637,83	24.252.209,05
Receita de Serviços	1.398.250,32	1.047.402,54	1.087.579,91
Outras Receitas Correntes	30.115.590,13	16.492.077,24	76.383.122,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.889.988,34	10.392.145,88	6.570.063,73
Demais Receitas Correntes	19.225.601,79	6.099.931,36	69.813.058,33
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(58.392.860,51)	(46.838.819,64)	(125.014.009,98)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	581.886.576,66	567.661.126,53	956.958.844,21
RECEITAS CORRENTES	581.886.576,66	567.661.126,53	956.958.844,21
Recitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	574.818.793,88	560.235.491,74	948.674.174,51
Pessoal Civil	488.813.329,24	475.656.062,87	781.572.272,22
Pessoal Militar	86.005.464,64	84.579.428,87	167.101.902,29
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.067.782,78	7.425.634,79	8.284.669,70
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(19.417.033,87)	(31.181.546,81)	(17.985.845,95)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.015.235.283,01	1.003.425.580,65	1.532.310.414,30

	2008	2009	2010
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.944.973.516,83	2.117.450.177,11	2.344.496.325,66
ADMINISTRAÇÃO	8.940.125,14	9.075.667,24	8.676.378,92
Despesas Correntes	8.847.661,54	8.891.665,32	8.636.321,67
Despesas de Capital	92.463,60	184.001,92	40.057,25
PREVIDÊNCIA	1.936.033.391,69	2.108.374.509,87	2.335.819.946,74
Pessoal Civil	1.504.106.077,03	1.609.106.992,74	1.778.218.057,79
Pessoal Militar	431.874.231,74	499.254.719,68	556.284.450,07
Outras Despesas Previdenciárias	53.082,92	12.797,45	1.317.438,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	1.199.295,98
Demais Despesas Previdenciárias	53.082,92	12.797,45	118.142,90
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.944.973.516,83	2.117.450.177,11	2.344.496.325,66

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - V) (929.738.233,82) (1.114.024.596,46) (812.185.912,26)

	2008	2009	2010
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	972.073.065,68	887.955.565,48	825.438.729,70
Plano Financeiro	972.073.065,68	887.955.565,48	825.438.729,70
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS 181.932.218,78 169.045.356,28 188.943.723,37

ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV: RISCOS FISCAIS Ano: 2012 – LRF, art. 4º, § 3º

Passivos Contingentes		Providências	
Demandas Judiciais			
• Retenção de parcela do ICMS de 250.000.000		Suplementação orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas	250.000.000
• Requisições de Pequeno Valor (RPV) de 953.916		Idem	953.916
SUBTOTAL	250.953.916		250.953.916
Demais Riscos Fiscais		Providências	
Frustração de Arrecadação			
Guerra fiscal – concessão de benefícios fiscais do comércio atacadista pelos estados vizinhos de 12.000.000		Manutenção do Projeto Malha fina que prevê o confronto de informações fiscais fornecidas pelos contribuintes (vendedores e compradores), a partir da utilização de outras bases de dados existentes, utilizando um universo maior de contribuintes monitorados	12.000.000
Queda de consumo em virtude do estabelecimento de políticas macroeconômicas pelo Governo Federal no sentido de restringir a oferta de crédito a população brasileira de 24.000.000		Manutenção do Programa de estímulo a atividade portuária voltado para o setor atacadista	12.000.000
Ampliação da base de contribuintes do Simples Nacional decorrente do aumento do limite do enquadramento de 60.000.000		Ampliação da assistência de política tributária de substituição tributária para óculos e alimentos em geral.	12.000.000
Desoneração da cobrança do ICMS complementar e da substituição tributária para os contribuintes do Simples Nacional de 360.000.000		Implantação de instrumento de cobrança eletrônica do imposto resultante da substituição tributária através de identificação do NCM/EAN referente ao produto comercializado	24.000.000
		Contingenciamento de Créditos Orçamentários	396.000.000
SUBTOTAL	456.000.000		456.000.000
TOTAL	706.953.916		706.953.916

Fonte: a) Procuradoria Geral do Estado

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de agosto de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator: Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer N° 979/2011

Projetos de Lei Ordinária nºs 20/2011 e 229/2011

Autores: Deputado Izaías Régis e Deputado Diogo Moraes

EMENTA: A PROPOSIÇÃO Nº 20/2011 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, ENQUANTO QUE A PROPOSIÇÃO Nº 229/2011 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DOTADOS COM CÂMARAS FOTOGRÁFICAS, FILMADORAS E SIMILARES NOS AMBIENTES DESTINADOS AOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E AOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POLÍTICA URBANA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 144/145 DA CE/89. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis e o Projeto de Lei Ordinária nº 229/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O primeiro dispõe sobre medidas de segurança adotadas no âmbito das instituições financeiras ou bancárias do Estado de Pernambuco.

Já o segundo dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos portáteis dotados com câmaras fotográficas, filmadoras e similares nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das agências e postos bancários do Estado de Pernambuco.

Os projetos de lei em referência tramitam conjuntamente, com fulcro nos arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno desta Casa.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arriadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada nos Projetos de Lei ora em análise encontram-se inseridas na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição."

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria neles tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25."

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição." (grifo nosso)

Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte constitucional do país, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública no rol de competências residuais dos Estados-membros, conforme se depreende do teor da seguinte decisão:

“ADI 3112 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 02/05/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.826/2003. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AFASTADA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE PROPRIEDADE. INTROMISSÃO DO ESTADO NA ESFERA PRIVADA DECARACTERIZADA. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO RECONHECIDA. OBRIGAÇÃO DE RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO REGISTRO DAS ARMAS DE FOGO. DIREITO DE PROPRIEDADE, ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO ALEGADAMENTE VIOLADOS. ASSERTIVA IMPROCEDENTE. LESÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AFRONTA TAMBÉM AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARGUMENTOS NÃO ACOLHIDOS. FIXAÇÃO DE IDADE MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE REFERENDO. INCOM PETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL. PREJUDICIALIDADE. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDEnte QUANTO À PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA. I - Dispositivos impugnados que constituem mera reprodução de normas constantes da Lei 9.437/1997, de iniciativa do Executivo, revogada pela Lei 10.826/2003, ou são consentâneos com o que nela se dispunha, ou, ainda, consubstanciam preceitos que guardam afinidade lógica, em uma relação de pertinência, com a Lei 9.437/1997 ou com o PL 1.073/1999, ambos encaminhados ao Congresso Nacional pela Presidência da República, razão pela qual não se caracteriza a alegada inconstitucionalidade formal. II - Invasão de competência residual dos Estados para legislar sobre segurança pública inoocente, pois cabe à União legislar sobre matérias de predominante interesse geral. III - O direito do proprietário à percepção de justa e adequada indenização, reconhecida no diploma legal impugnado, afasta a alegada violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, bem como ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido. IV - A proibição de estabelecimento de fiança para os delitos de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo", mostra-se desarrazoada, porquanto são crimes de mera conduta, que não se equiparam aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade. V - Insusceptibilidade de liberdade provisória quanto aos delitos elencados nos arts. 16, 17 e 18. Inconstitucionalidade reconhecida, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente. VI - Identificação das armas e munição s, de modo a permitir o rastreamento dos respectivos fabricantes e adquirentes, medida que não se mostra irrazoável. VII - A idade mínima para aquisição de arma de fogo pode ser estabelecida por meio de lei ordinária, como se tem admitido em outras hipóteses. VIII - Prejudicado o exame da inconstitucionalidade formal e material do art. 35, tendo em conta a realização de referendo. IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do artigo 21 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”
Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris*:

“Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguração da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente. §1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.” (grifo nosso)

Ademais, ratificando, pois, esse entendimento, vê-se que a matéria, objeto da proposição, relaciona-se à política urbana, conforme arts. 144/145 da CE/89, *in verbis*:

“Art. 144. A Política de desenvolvimento urbano será formulada e executada pelo Estado e Municípios, de acordo com as diretrizes fixadas em lei, visando a atender à função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico das cidades e ao bem-estar dos seus habitantes.

*Art. 145. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e **segurança**, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural. ” (grifo nosso)*

Posto isso, faz-se mister destacar que as proposições são de consentâneas com o interesse público, já que, como bem resssalta o autor de uma das propostas, na justificativa apresentada, *“ Este projeto tem por finalidade coibir as constantes ações criminosas mais conhecidas como “saldinha de banco”, modalidade de assalto em que os clientes são abordados após realizar saque nos guichês ou nos caixas de auto-atendimento de instituições financeiras ou bancárias.”*

No entanto, proponho a aprovação de substitutivo, a fim de unir as proposições originais, já que tratam da mesma matéria. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2011 E 229/2011

Ementa: Substitui integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 20/2011 e 229/2011.

Art. 1º Os Projetos de Lei Ordinária nº 20/2011 e 229/2011 passam a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança no âmbito das instituições financeiras ou bancárias do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado, nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos de instituições financeiras ou bancárias localizadas no território do Estado, o uso de:

I - aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, rádio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablets ou qualquer outro que possibilite a comunicação entre pessoas;

II - capacetes, toucas ou quaisquer acessórios que impeçam a identificação pessoal.

§ 1º A entrada nos locais mencionados no *caput* fica condicionada:

I - à comprovação do desligamento do aparelho eletrônico;

II - ao depósito, em local definido pela instituição financeira ou bancária dos objetos descritos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A recusa do cumprimento das condições previstas no § 1º ensejará o impedimento do ingresso nas áreas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos shoppings centers, hipermercados ou supermercados onde existem caixas de atendimento ao público a vedação será restrita ao local onde forem instaladas, devendo a instituição financeira correspondente providenciar o isolamento da área visando ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 2º As instituições financeiras ou bancárias e os shoppings centers, hipermercados ou supermercados onde existam caixas de atendimento ao público ficam obrigados a afixar cartazes informando a respeito da proibição do uso dos objetos mencionados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei. Art. 3º O infrator ficará sujeito à apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento, que somente será devolvido na saída do local.

Art. 4º Os estabelecimentos devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à Razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público, nas demais comissões meritórias pelas quais foram distribuídos os projetos de lei.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis e do Projeto de Lei Ordinária nº 229/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de setembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 992/2011

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 497/2011

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO – EPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 497/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 095 de 31 de agosto de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado;

1.3- A presente propositura tem por finalidade colher autorização deste Poder *Legislativo*, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a criação de uma empresa pública denominada Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, no Estado de Pernambuco;

2. Parecer do Relator

2.1- O projeto de lei em apreço é uma iniciativa de grande relevância por constituir um sistema público de comunicação em Pernambuco e um marco regulatório para a prestação de serviços de radiodifusão pública e de serviços conexos, comprometidos com o dever do Estado de promover o acesso à educação, à cultura, ao esporte, à ciência, ao lazer e à cidadania. A mensagem governamental, ressalta a multiplicidade de expressões culturais do povo pernambucano e a necessidade de garantir sua veiculação da forma mais ampla possível, de modo a valorizar nossa tradição democrática e humanista; a necessidade de fortalecimento da educação básica, tomada possível por meio de recursos técnicos da emissora de TV; e a interiorização do desenvolvimento, posição estratégica para a melhoria da qualidade de vida da população. Esses fatores exigem um marco legal específico, que permita á concessão de TV atribuída ao Estado de Pernambuco servir a tais exigências;

2.2- No mais, a criação da empresa EPC observa o princípio de informar como uma obrigação intrínseca à função pública. O direito à comunicação está incluso nos Direitos Fundamentais defendidos na Constituição Brasileira de 1988, e é ele que garante a diversidade de opiniões e a pluralidade, contribuindo para o pleno exercício da cidadania e da democracia;

2.3- A Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC terá sua sede e foro localizada na cidade de Caruaru, neste Estado, com prazo de duração indeterminado, podendo instalar escritórios, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local do País;

2.4- A medida acrescenta ainda, que o Estado de Pernambuco integralizará o capital social da EPC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis. Oportuno, a proposta define em seu art. 4º as competências da Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC, formalizando o funcionamento de emissoras e serviços de radiodifusão concedidos ao Poder Público;

2.5-A referida empresa EPC observará os princípios e objetivos fixados nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, com a qual buscará estabelecer cooperação com vistas à integrar-se à Rede Nacional de Comunicação Pública;

2.6- A EPC, objeto da presente medida, será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos cinquenta e um por cento serão de titularidade do Estado de Pernambuco. Registra-se, que a integralização do capital da EPC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública; mediante a incorporação do patrimônio vinculado à Unidade Técnica - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – DETELPE-TV PERNAMBUCO, da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTEC;

2.7-É importante destacar, a pertinência de estabelecer em lei parâmetros para a programação das emissoras que venham a ser geridas pela EPC, como a veiculação de conteúdo regional e independente, o limite de tempo destinado à publicidade e a atuação coadunada à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, preservando de forma incontestes os interesses do povo pernambucano;

2.8- A Empresa - EPC incorpora, de maneira efetiva, a participação da sociedade civil por meio de um Conselho de Administração representativo e de caráter deliberativo, observando os critérios de pluralidade de experiências profissionais e da diversidade cultural do Estado. Para tanto, o Projeto especifica que o referido Conselho terá a competência de definir e estabelecer as diretrizes gerais e políticas de atuação da empresa e será formado por 13 (treze) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado;

2.9- Ainda, disposto em seu art. 9º da proposta em análise, é vedada a indicação ao Conselho de Administração de: Pessoa que tenha vínculo de parentesco até o 3º (terceiro) grau com membro da Diretoria Executiva; agente público detentor de cargo eletivo ou investido, exclusivamente, em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo;

2.10- O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 9º da presente Lei, será de 3 (três) anos, renovável por 1 (um), única vez e terá seu termo de início contado da data da constituição da EPC. Os primeiros Conselheiros referidos no inciso III do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Governador do Estado a partir de lista formada por 12 (doze) candidatos, elaborada na forma do Estatuto;

2.11- Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou de instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. Os Diretores serão nomeados pelo Governador do Estado para comporem a Diretoria Executiva da EPC;

2.12- O regime jurídico do pessoal da EPC será o de emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. A contratação de pessoal permanente da EPC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no Estatuto, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração;

2.13-Por fim, a constituição da EPC será precedida do arrolamento e avaliação dos bens, direitos e obrigações que venham a ser transferidos pelo Estado, por entidades da sua administração indireta ou na forma do artigo anterior, para a EPC. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de Lei autorizando a abertura de crédito especial, com a finalidade de incluir a EPC na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2011;

2.14-Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir a criação da Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia. O marco legal ora sugerido permite o ressurgimento de uma emissora pública forte em Pernambuco e pode servir de exemplo para todo o país ao materializar uma política pública de comunicação baseada no respeito aos direitos humanos e no protagonismo de uma sociedade crítica e consciente da importância de uma comunicação democrática.

Luciano Siqueira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 497/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Aluisio Lessa.

Relator : Luciano Siqueira.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Luciano Siqueira, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1020/2011

EMENTA: Confere ao Município de Garanhuns o título de Suíça Pernambucana.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 447/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 – O presente Projeto de Lei visa conferir ao Município de Garanhuns o título de Suíça Pemambucana.

2.2 – Dessa forma, *in verbis*, conforme justificativa do autor :

“Garanhuns é um município pernambucano com grande vocação turística, que graças ao clima agradável, atrai grande número de turistas a cada ano. Berço do Festival de inverno de Pernambuco, Garanhuns tem a sua economia aquecida graças ao fluxo deste setor tão importante para o desenvolvimento econômico. Distante 225 km do Recife, Garanhuns firmou-se como importante polo do setor de turismo e de serviços, atraindo, em curva ascendente, turistas de todo Brasil e do exterior. Como cidade de médio porte, destacamos a economia local que é baseada além do turismo, no comércio, na prestação de serviços e na pecuária leiteira. É também Centro Regional de Saúde e Educação, sediando campus de importantes instituições de ensino, a exemplo da UPE, UFRPE e AESGA, contando ainda, com os serviços do SEBRAE, SENAC, SESI, SESC e IFPE. O título que ora proposto é o reconhecimento legal daquilo que nós pernambucanos já conferimos. Há muito tempo Garanhuns é chamada de “Suíça Pernambucana” graças as virtudes desta linda cidade de nosso estado. Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus pares nesta Casa de Joaquim Nabuco na aprovação deste projeto de Lei.”

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 447/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 14 de setembro de 2011.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 1025/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DOS INCISOS VII e XXV DO ART. 1º DA LEI Nº 14.264, DE 6 DE JANEIRO DE 2011, E CRIA CARGOS COMISSIÃO PARA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL MILITAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 100, de 02 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei tem por objetivo colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a redação dos incisos VII e XXV do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, e cria cargos comissionados para a estrutura da Secretaria da Casa Militar;

2.2- A iniciativa em análise, decorre da Política Pública de Gestão de Desastres encampada pelo Governo do Estado, como consequência das últimas catástrofes registradas na Região da Mata Pernambucana, em junho de 2010, maio e julho de 2011;

2.3- Registra-se, que por força do disposto na Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, compete à Secretaria de Defesa Social planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e de defesa civil, prevenção e combate a sinistros;

2.4- É imperioso destacar, que as alterações propostas possuem o objetivo de dinamizar a Defesa Social do Estado de Pernambuco, para que os seus objetivos institucionais sejam alcançados com o sucesso pretendido por este Governo;

2.5- No mais, a medida determina que ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, os cargos, em comissão, com símbolo, remuneração e quantitativo constantes do Anexo Único da presente Lei;

2.6-Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão permitir introduzir alteração na redação da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que trata da criação dos cargos comissionados para a estrutura da Secretaria da Casa Militar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1026/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a redação dos incisos VII e XXV do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, e cria cargos comissionados para a estrutura da Secretaria da Casa Militar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº100/2011, de 02 de setembro de 2011, o Projeto de Lei Ordinária nº505/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide tem por objetivo alterar a redação dos incisos VII e XXV do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, e criar cargos comissionados para a estrutura da Secretaria da Casa Militar.

A iniciativa decorre da Política Pública de Gestão de Desastres encampada pelo Governo do Estado, como consequência das últimas catástrofes registradas na Região da Mata Pernambucana, em junho de 2010, maio e julho de 2011.

Por força do disposto na Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, compete à Secretaria de Defesa Social planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e de defesa civil, prevenção e combate a sinistros. Nesse sentido, as alterações propostas possuem o objetivo de dinamizar a Defesa Social do Estado, para que os seus objetivos institucionais sejam alcançados.

2. Parecer do Relator

O impacto financeiro para os cofres públicos com a implantação da proposição em análise é da ordem de R\$67.662,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais ao mês, sendo que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº505/2011**, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº505/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1027/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 506/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera os quantitativos do efetivo de que trata a Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº101/2011, de 02 de setembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº506/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide tem por objetivo alterar os quantitativos do efetivo de que trata a Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

A iniciativa decorre da necessidade de melhor responder as comunidades afetadas pelas enchentes de 2010 e 2011, dando melhores condições estruturais à Secretaria da Casa Militar para atuar diretamente na Operação Reconstrução.

2. Parecer do Relator

O impacto financeiro decorrente da implantação da presente Lei Complementar será da ordem de R\$91.183,00 (noventa e um mil, cento e oitenta e três reais) ao mês e estas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº506/2011**, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº506/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1028/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece sanções aplicáveis aos estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, que comercializarem, adquirirem, estocarem ou expuserem produtos falsificados ou contrabandeados.

Art. 1º Os estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco que comercializarem, adquirirem, estocarem ou expuserem produtos falsificados ou contrabandeados, ficam sujeitos as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º A comercialização, aquisição, estocagem ou exposição de produtos falsificados ou contrabandeados será apurada na forma estabelecida pelos órgãos competentes e comprovada por laudo pericial fornecido por órgão oficial ou entidade credenciada.

Art. 3º Os órgãos competentes deverão divulgar através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar o respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nome completo dos sócios e endereço de funcionamento.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, à indústria, ao importador, ao exportador e aos armazéns de estocagem.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 1029/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 253/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Jecana do Capim, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Jecana do Capim, evento de cunho cultural e histórico do município de Petrolina, criado no ano de 1972.

Art. 2º O evento citado no *caput* anterior, não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 1030/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 475/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD.

Art. 1º A Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º São isentas do ICD as transmissões *causa mortis* ou doações dos seguintes bens ou direitos, observado o disposto no art. 21 desta Lei, relativamente à atualização de valores expressos em moeda corrente, quando for o caso:

XV - terreno doado a pessoa jurídica de direito privado, para fim de instalação de unidades industriais, centrais de distribuição ou outros empreendimentos, cujas atividades sejam voltadas para o desenvolvimento econômico da região:

c) a partir de 1º de setembro de 2011, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta; (AC)

XIX – a partir de 1º de setembro de 2011, bens doados por Município do Estado de Pernambuco, ou por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, para órgãos ou entidades vinculados ao Poder Público Estadual. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudio Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 1031/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 497/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública denominada Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º A EPC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e de serviços conexos, observados os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, o disposto na presente Lei e na legislação pertinente.

Parágrafo único. A EPC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Caruaru, neste Estado, podendo instalar escritórios, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local do País.

Art. 3º O Estado de Pernambuco integralizará o capital social da EPC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Compete à EPC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens que lhe forem transferidas ou outorgadas;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios, contratos ou outros ajustes;

IV - produzir e/ou difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, esportiva, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI – prestar serviços no campo de radiodifusão, de comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII – exercer a comercialização de espaços publicitários; e

VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da EPC;

IX – garantir mínimos de 15% (quinze por cento) de conteúdo regional e de 10% (dez por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IX do *caput* deste artigo, entende-se:

I – conteúdo regional: conteúdo produzido por emissora pública ou produtora privada sediada no Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II – conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

Art. 5º A EPC observará os princípios e objetivos fixados nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, com a qual buscará estabelecer cooperação com vistas a integrar-se à Rede Nacional de Comunicação Pública.

Art. 6º A EPC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos cinquenta e um por cento serão de titularidade do Estado de Pernambuco.

§ 1º A integralização do capital da EPC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública; mediante a incorporação do patrimônio vinculado à Unidade Técnica - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – DETELPE-TV PERNAMBUCO, da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTEC; e a incorporação dos bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 22 desta Lei.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EPC a participação do Estado de Pernambuco ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EPC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos da EPC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública;

III - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado;

VI - de publicidade de entidades de direito público e de direito privado, inclusive a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos;

VII - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993; e Lei Federal nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

VIII - de recursos provenientes de acordos, convênios e contratos que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

X - de rendas provenientes de outras fontes, compatíveis com o seu regime jurídico e suas finalidades. e

XI – da comercialização de espaços publicitários.

§ 1º Para os fins dispostos nesta Lei, entende-se por apoio cultural o pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário.

§ 2º O tempo destinado à publicidade de qualquer natureza não poderá exceder 30% (trinta por cento) do tempo total de programação da EPC.

Art. 8º A EPC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, e, na sua composição, contará ainda com um Conselho Fiscal.

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de caráter deliberativo com competência para definir e estabelecer as diretrizes gerais e políticas de atuação da empresa, será formado por 13 (treze) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Os titulares e suplentes do Conselho de Administração serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante de cada uma das Secretarias de Estado da Ciência e Tecnologia, da Cultura, da Casa Civil, da Educação, da Procuradoria Geral e da Imprensa, indicado pelo Governador do Estado;

II – 1 (um) representante da Associação Municipalista do Estado – AMUPE, indicado por sua Diretoria;

III – 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de pluralidade de experiências profissionais e representatividade da diversidade cultural do Estado.

§ 2º É vedada a indicação ao Conselho de Administração de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até o 3º (terceiro) grau com membro da Diretoria Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido, exclusivamente, em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo será de 3 (três) anos, renovável por 1 (uma) única vez e terá seu termo de início contado da data da constituição da EPC.

§ 4º Os primeiros Conselheiros referidos no inciso III do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Governador do Estado a partir de lista formada por 12 (doze) candidatos, elaborada na forma do Estatuto.

§ 5º O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7º O quórum de deliberação é o da maioria absoluta de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, o Diretor-Presidente e o Ouvidor da EPC.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - processo judicial com decisão definitiva;

III - ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;

IV – mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ 10. A indicação do Conselheiro substituto, nas hipóteses do parágrafo anterior, obedecerá ao rito definido na presente Lei e seu mandato concluirá o tempo restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EPC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública;

III – aprovar a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EPC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

IV - aprovar anualmente o Plano de Investimentos e a prestação de contas da Diretoria Executiva da EPC;

V - promover debates públicos periódicos sobre a gestão e a programação da EPC;

VI - aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis;

VII - aprovar o plano de cargos e salários proposto pela Diretoria Executiva;

VIII – emitir voto de desconfiança à Diretoria Executiva ou a um de seus Diretores, sendo que a segunda advertência resultará necessariamente em afastamento do diretor censurado ou, se for o caso, de toda a Diretoria Executiva;

IX - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§ 1º Caberá ainda ao Conselho de Administração acompanhar o processo de consulta pública a ser implementado pela EPC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EPC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente por:

I – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II – à educação ou à pesquisa;

III – à promoção da cultura, das artes ou dos esportes;

IV – à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V – à defesa, preservação ou conservação do meio-ambiente;

VI – à representação sindical, classista e profissional; e

VII – à defesa da liberdade de expressão.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou de instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

§ 4º Os Diretores nomeados pelo Governador do Estado para comporem a Diretoria Executiva da EPC só poderão ser submetidos ao voto de desconfiança, referido no inciso VIII do art. 10, após 6 (seis) meses da posse nos respectivos cargos.

Art. 11. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com um representante da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, garantindo-se, ainda, a participação de 01 (um) representante dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os Conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

Art. 12. A condição de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPC, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Art. 13. A participação nos Conselhos de que trata a presente Lei não será remunerada, sendo suportadas pela EPC as despesas de deslocamento e estadia para comparecimento nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e até 6 (seis) diretores, indicados e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EPC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos e tendo como termo de início a data de constituição da EPC.

§ 3º A exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva é de competência privativa do Governador do Estado e seu substituto será nomeado e cumprirá o restante do mandato em conformidade com o estabelecido na presente Lei, observando-se, no entanto, o disposto no inciso VIII e § 4º do art. 10 desta Lei.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 15. A EPC contará com uma Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as

queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração da EPC, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

§ 3º No exercício de suas funções, o Ouvidor deverá:

I – redigir boletim interno semanal com críticas à programação do período, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

II – elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EPC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração;

III – garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providência de suas manifestações.

Art. 16. Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a EPC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 17. O regime jurídico do pessoal da EPC será o de emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da EPC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no Estatuto, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Por solicitação do Diretor-Presidente, poderão ser postos à disposição da EPC servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Art. 18. Fica autorizada, nos termos do inciso VII, do art. 97 da Constituição do Estado, a contratação temporária, mediante seleção simplificada e por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, de pessoal técnico e administrativo imprescindível à implantação da EPC e ao exercício de suas atribuições institucionais, até que seja efetivado o concurso de que trata o art. 17, § 1º, desta Lei.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo serão disciplinadas no estatuto social e deverão observar o disposto na Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, e alterações, e demais normas atinentes à espécie.

Art. 19. A EPC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, aprovado por Decreto do Governador do Estado, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, que deverá observar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 20. O Poder Executivo do Estado adotará as providências necessárias à transferência para a EPC das concessões de serviços de radiodifusão sonora e de imagens concedidos ao Estado de Pernambuco ou a qualquer de seus entes.

Parágrafo único. Enquanto não for criada, mediante decreto do Poder Executivo, a EPC, a Unidade Técnica DETELPE, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, permanecerá no exercício de sua competência e atribuições relativamente à exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens concedidos ao Estado de Pernambuco.

Art. 21. Os bens e equipamentos integrantes do acervo do DETELPE serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EPC.

Art. 22. Os bens permitidos, cedidos ou transferidos, pelo Estado de Pernambuco, para a Organização Social Movimagem Pernambuco, bem como os adquiridos por esta com recursos oriundos do contrato de gestão firmado com a SECTMA, serão revertidos ao patrimônio do Estado e incorporados ao patrimônio da EPC.

Art. 23. A constituição da EPC será precedida do arrolamento e avaliação dos bens, direitos e obrigações que venham a ser transferidos pelo Estado, por entidades da sua administração indireta ou na forma do artigo anterior, para a EPC.

Art. 24. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial, com a finalidade de incluir a EPC na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2011.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Claudio Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Claudio Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N º 1032/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 501/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Altera a Lei nº 13.064, de 5 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

Art. 1º A Lei nº 13.064, de 5 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos, passa a vigorar com as seguintes modificações, renumerando o parágrafo único do art. 2º para § 1º:

“Art. 2º Considera-se central de distribuição, para fins da presente Lei, o estabelecimento comercial:

I – que promova operações de saída de mercadorias exclusivamente para estabelecimentos comerciais dos segmentos econômicos de supermercados e de lojas de departamento:

b) até 30 de setembro de 2011, cujo controle acionário seja da mesma pessoa jurídica da central de distribuição; (NR)

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2011, o disposto no inciso I do *caput* não se aplica relativamente às saídas destinadas a estabelecimentos comerciais atacadistas. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de setembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Claudio Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N º 1033/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 503/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Redefine a remuneração dos cargos públicos que indica e dá outras providências.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados a seguir ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2011, mediante a aplicação linear do índice de 5% (cinco por cento):

I – Procurador do Estado;

II – Jornalista;

III – Quadro de Pessoal Efetivo, de natureza estatutária, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI;

IV – Quadro de Pessoal Efetivo, de natureza estatutária, da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

V – Cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária;

VI – Cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde;

VII – Cargos integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual; e,

VIII – Analistas em Gestão Administrativa; de Controle Interno, e de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – Assessor Jurídico do Estado.

Parágrafo único. Serão igualmente majorados, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade definidos no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento ou salário base dos cargos legalmente declarados em extinção ou de empregos públicos integrantes de quadros suplementares, também em extinção, e das gratificações de exercício, todos adiante indicados:

a) Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios;

b) Inspetor de Fiscalização Agropecuária;

c) Odontólogo, símbolo de níveis SO-1 a SO-3;

d) Assessor de Coordenação Comunitária;

e) Advogado de ofício, Curador e Defensor de Indiciados;

f) Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa, e Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005;

g) Empregados públicos da ATI e da CPRH;

h) Gratificação de exercício nas agências do trabalho;

i) Gratificação de exercício nas centrais de atendimento ao cidadão;

j) Gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento do Estado de Pernambuco;

k) Gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro do Estado de Pernambuco;

l) Gratificação de exercício na Procuradoria Geral do Estado – instituída pela Lei Complementar nº 061/2004;

m) Gratificação de incentivo pela participação na gestão dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços;

n) Adicional de designação da Guarda Patrimonial;

o) Prêmio de produtividade pelo efetivo exercício na Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE; e,

p) Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI.

q) Gratificação de Exercício na ARPE, instituída pelo §4º, art. 14, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

IX – Assessor Jurídico do Estado;

X – Analista de Gestão de Recursos Hídricos e Clima e Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

Parágrafo único. Os valores nominais de vencimento ou salário base dos cargos legalmente declarados em extinção, de empregos públicos integrantes de quadros suplementares, também em extinção, e das gratificações de exercício, todos adiante indicados, serão igualmente majorados, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, conforme definido no *caput* deste artigo:”

Art. 2º Ficam fixados, nos termos definidos nos Anexos “I” a “XV” da presente Lei Complementar, os valores nominais de vencimento base constantes das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, Assistente Administrativo Educacional, Psicólogo Escolar e Técnico Educacional integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico-Científico e de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, instituídos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos nele mencionados, observada a respectiva carga horária, vigorarão:

I – a partir de 1º de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, Anexos “I” a “V”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2012, até 31 de maio de 2012, Anexos “IV” a “X”;

III – a partir de 1º de junho de 2012, Anexos “XI” a “XV”.

Art. 3º Ficam fixados, nos termos definidos nos Anexos “XVI” a “XXIV” da presente Lei Complementar, os valores nominais de vencimento base constantes das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Pública e Auxiliar em Gestão Pública – Apoio Fazendário; de Assistente em Gestão Pública e Assistente em Gestão Pública – Apoio Fazendário e de Analista em Gestão Pública e Analista em Gestão Pública – Apoio Fazendário, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública – GOGP, instituído pela Lei Complementar n.º 135, de 31 de dezembro de 2008, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos nele mencionados, vigorarão:

I – a partir de 1º de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, Anexos “XVI” a “XVIII”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2012, até 31 de maio de 2012, Anexos “XIX” a “XXI”;

III – a partir de 1º de junho de 2012, Anexos “XXII” a “XXIV”.

Art. 4º Ficam fixados, nos termos definidos nos Anexos “XXV” a “XXXIII” da presente Lei Complementar, os valores nominais de vencimento base constantes das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Pública e Auxiliar em Gestão Pública – Apoio Fazendário, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos nele mencionados, vigorarão:

I – a partir de 1º de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, Anexos “XXV” a “XXVII”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2012, até 31 de maio de 2012, Anexos “XXVIII” a “XXX”;

III – a partir de 1º de junho de 2012, Anexos “XXXI” a “XXXIII”.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de 1º de setembro de 2011, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional do servidor ocupante dos cargos referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar, para efeito do enquadramento de que tratam os respectivos arts. 6.º, das mencionadas Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 2008.

Parágrafo único. Após pronunciamento circunstanciado das Comissões Administrativas de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV’s, de que tratam os respectivos arts. 11, das mencionadas Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 2008, o enquadramento referido no *caput* deste artigo será efetivado nos meses de:

I – abril de 2012, para servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar em Gestão Pública ou Auxiliar em Gestão Pública – Apoio Fazendário; e de Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional;

II – maio de 2012, para servidores ocupantes dos cargos de Assistente em Gestão Pública e Assistente em Gestão Pública – Apoio Fazendário e Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional; e

III – junho de 2012, para servidores ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Pública ou Analista em Gestão Pública – Apoio Fazendário; e de Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional.

Art. 6º A Progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de que tratam os respectivos arts. 7º, das mencionadas Leis Complementares nº 135 e nº 136, para o servidor ocupante dos cargos referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar, terá o seu respectivo e indispensável processo de avaliação de desempenho iniciado em janeiro de 2012.

§ 1º Os servidores que vierem a satisfazer os requisitos legalmente definidos para a progressão funcional, terão os eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em dezembro de 2012.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput* deste artigo, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros decorrentes implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 7º A partir de 1º de setembro de 2011, a tabela de vencimento base do quadro próprio de pessoal efetivo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, já computado o reajuste definido no art. 1º desta Lei Complementar, passa a ser a constante do seu Anexo XXXIV.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do órgão de que trata o *caput* deste artigo, bem como os seus empregados públicos, integrantes de quadro suplementar em extinção, passam a ocupar dois níveis vencimentais imediatos, sendo um a partir de 1º de outubro de 2011 e o outro a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 8º A partir de 1º de setembro de 2011, 1º de janeiro de 2012 e 1º junho de 2012, as tabelas salariais dos cargos públicos de Hemo-básico, Hemo-assistente e Hemo-técnico-científico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, passam a ser, respectivamente, as definidas nos Anexos XXXV a XXXVII, da presente Lei Complementar, mantidos os atuais níveis de enquadramento de seus respectivos ocupantes.

Art. 9º Mantidos os atuais interstícios entre os níveis vencimentais, fica fixado em R\$ 1.965,04 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e quatro centavos), a partir de 1º de julho de 2011, o valor nominal do nível inicial da carreira do cargo público de Delegado de Polícia, símbolo de nível QAP - 5.

§ 1º Em junho de 2012 as classes dos Delegados de Polícia do Estado serão representadas pelos símbolos QAP e QAP-E, contando a primeira com 26 (vinte e seis) faixas salariais e a segunda com 4 (quatro) faixas salariais, mantendo-se interstício de 2% (dois por cento) entre faixas e classes.

§ 2º A partir de 1º de junho de cada ano, do triênio 2012 a 2014, a tabela de vencimento base do cargo público de que trata o *caput* deste artigo, passa a ser, respectivamente, as constantes dos Anexos XXXVIII a XL.

§ 3º Haverá, para os atuais ocupantes do cargo de que trata o presente artigo, a partir de 1.º de junho de 2012, excepcionalmente, enquadramento na tabela salarial referida no parágrafo antecedente, pelos critérios remuneratório e de efetivo tempo de serviço, nos seguintes termos:

I – critério remuneratório: o servidor será enquadrado na faixa salarial cujo valor de vencimento base seja rigorosamente igual ou imediatamente superior ao valor percebido a esse título, no mês anterior ao desse enquadramento, acrescido de 10% (dez por cento);

II – critério de efetivo tempo de serviço: para efeito do presente critério objetivo, será computado, até 31 de maio de 2012, o tempo de efetivo exercício no serviço público, em atividades de natureza estritamente policial ou correlata, observada a correspondência abaixo definida e, ainda, computando-se o tempo fora da atividade policial limitado a, no máximo, 1/3 (um terço) do tempo necessário para aposentadoria especial estipulada no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985:

a) servidor com até 8 (oito) anos, inclusive: faixa salarial “12”;

b) servidor com mais de 8 (oito) anos e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive: faixa salarial “17”;

c) servidor com mais de 16 (dezesesseis) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive: faixa salarial “24”;

d) servidor ativo, exclusivamente, com mais de 24 (vinte e quatro) anos: faixa salarial “26”; e,

e) servidor inativo, exclusivamente, com mais de 24 (vinte e quatro) anos: faixa salarial “01”, da classe especial, símbolo de nível “QAP-E-1”.

§ 4º Em decorrência do enquadramento definido no parágrafo anterior, não poderá resultar decesso funcional no nível hierárquico ocupado anteriormente, prevalecendo, por essa via, dos dois critérios de enquadramento mencionados, o que for mais favorável ao servidor.

§ 5º Aos atuais ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo, e que se encontrem no efetivo exercício de suas funções, nos termos do Decreto nº 30.548, de 21 de junho de 2007, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 13.213, de 30 de março de 2007, fica assegurada a efetivação de promoções na carreira, de sorte a preencher todas as vagas verificadas no mês de agosto de 2011, cujos efeitos financeiros decorrentes dar-se-ão no mês de novembro de 2011.

§ 6º Aos servidores referidos no *caput* deste artigo, em efetivo exercício, que eventualmente não venham a ser progredidos na carreira em decorrência do enquadramento por tempo de serviço ou da promoção definidos nos parágrafos antecedentes, fica assegurada, excepcionalmente, uma progressão de faixa, para o nível vencimental imediato, a ser efetivada no mês de novembro de 2012.

§ 7º O ingresso de novos servidores na carreira dar-se-á, invariavelmente, no seu nível inicial.

Art. 10. Fica instituída para a carreira de Delegado de Polícia, com vigência a partir do exercício de 2013, progressão por desempenho, cujos critérios e condições serão definidos em decreto específico, e cuja respectiva avaliação terá periodicidade anual, e eventuais efeitos financeiros decorrentes no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Na eventual hipótese de não implementação da avaliação de desempenho, de que trata o *caput* deste artigo, dos servidores habilitados, haverá progressão automática na carreira para todos os servidores em efetivo exercício, independente do seu respectivo nível de enquadramento.

Art. 11. A promoção da classe QAP para a classe QAP-E de que trata o §1º do art. 10 desta Lei Complementar, ocorrerá por avaliação de desempenho cujos critérios e condições serão definidos em decreto específico.

Art. 12. Os valores nominais de vencimento base das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Analista Técnico em Gestão Universitária da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus respectivos ocupantes, passam a ser os constantes dos Anexos “XLII” a “XLIV” da presente Lei Complementar, vigentes a partir de 1º de setembro de 2011 e de 1º de junho de cada ano, do triênio 2012 a 2014, respectivamente.

§ 1º A partir da primeira data referida no *caput* deste artigo, os servidores ocupantes dos cargos nele mencionados, cujo efetivo tempo de serviço, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, computado até 31 de agosto de 2011, seja igual ou inferior a 10 (dez) anos, deixarão, excepcionalmente, de figurar no enquadramento das mencionadas Grades Vencimentais, sendo repositados para Tabela de Vencimento Base Transitória, definida no Anexo XLV, da presente Lei Complementar, respeitado o respectivo nível do cargo que ocupe;

§ 2º Os valores nominais da tabela mencionada no parágrafo antecedente correspondem ao acréscimo de 5% (cinco por cento) linear sobre o vencimento atualmente percebido e, sucessivamente, sobre cada um dos novos valores corrigidos com idêntico índice, no biênio 2012 a 2013.

§ 3º Os servidores de que trata o § 1º deste artigo serão enquadrados, a partir de 1º de junho de 2014, na faixa de vencimento base inicial da primeira classe, na respectiva matriz que ocupe.

§ 4º Aos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado o início do processo de avaliação de desempenho, com vistas à progressão na respectiva carreira, com eventuais efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014, e cujos critérios serão definidos em Decreto específico.

Art. 13. Fica fixada em 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a jornada laborativa do servidor público ocupante de cargo em comissão, de qualquer nível, no âmbito da administração pública direta, fundacional ou autárquica do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário – GSE; de hora extra, ou qualquer outra vantagem de idêntica natureza ou finalidade, por parte do servidor de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. Aplica-se aos cargos indicados nos incisos “V” a “IX”, do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, de idêntico nível e de simbologia “QPC-E”, o disposto no inciso “V”, do § 3º, do art. 19, do mesmo diploma legal mencionado, com a redação introduzida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 177, de 7 de julho de 2011.

Art. 15. A partir de 1º de setembro de 2011, fica estendido, na integralidade, aos ocupantes do cargo público de Médico Legista, o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011.

Art. 16. O art. 42 da Lei Complementar nº 117, de 26 de Junho de 2008, suprimindo-se os seus incisos I e II e o seu § 1º, convertendo-se o seu § 2º para parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 O Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional - AIQP, instituído pelo art. 35 desta Lei Complementar, será atribuído, na sua integralidade, ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente, que totalizem, pelo menos, 60 (sessenta) horas-aula, anualmente, em áreas definidas na forma do parágrafo único do art. 22 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito de percepção do adicional definido no art. 35 e referido no *caput* deste artigo, serão computadas as horas-aulas utilizadas para o desenvolvimento funcional previsto no inciso II do art. 22 da presente Lei Complementar.”

Art. 17. O inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

§ 2º

III – o valor a ser percebido a cada bimestre, em função da obtenção de resultados, será calculado sobre o vencimento-base e será obtido pela interpolação ou extrapolação, conforme o caso, tomando-se como parâmetros a meta piso e a meta de referência, que corresponderão, a primeira, a zero por cento e, a segunda, a partir do bimestre de julho e agosto de 2011, a setenta e dois por cento do vencimento-base;”

Art. 18. O art. 5º da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, e alterações, fica acrescido do seguinte §9º:

“Art. 5º.

§ 9º Dos conselheiros escolhidos na forma prevista no §2º deste artigo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes ficarão dispensados do cumprimento do requisito de obrigatoriedade de inscrição no SASSEPE, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas no §4º deste artigo.”

Art. 19. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	902,10	920,14	938,55	957,32
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	727,50	742,05	756,89	772,03
Ensino Fundamental Completo	627,16	639,70	652,49	665,54
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	580,70	592,31	604,16	616,24
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	995,61	1.015,52	1.035,83	1.056,55
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	802,91	818,97	835,35	852,06
Ensino Fundamental Completo	692,16	706,01	720,13	734,53
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	640,89	653,71	666,79	680,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.098,81	1.120,79	1.143,20	1.166,07
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	886,14	903,86	921,94	940,38
Ensino Fundamental Completo	763,91	779,19	794,77	810,67
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	707,33	721,47	735,90	750,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.212,71	1.236,96	1.261,70	1.286,94
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	977,99	997,55	1.017,50	1.037,85
Ensino Fundamental Completo	843,10	859,96	877,16	894,70
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	780,64	796,26	812,18	828,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 40 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.400,83	1.428,84	1.457,42	1.486,57
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.129,70	1.152,29	1.175,34	1.198,85
Ensino Fundamental Completo	973,88	993,36	1.013,22	1.033,49
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	901,74	919,77	938,17	956,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.546,03	1.576,95	1.608,49	1.640,66
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.246,80	1.271,74	1.297,17	1.323,11
Ensino Fundamental Completo	1.074,83	1.096,32	1.118,25	1.140,62
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	995,21	1.015,12	1.035,42	1.056,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.706,29	1.740,41	1.775,22	1.810,73
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.376,04	1.403,56	1.431,63	1.460,26
Ensino Fundamental Completo	1.186,24	1.209,97	1.234,16	1.258,85
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.098,37	1.120,34	1.142,75	1.165,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.883,16	1.920,82	1.959,24	1.998,42
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.518,67	1.549,05	1.580,03	1.611,63
Ensino Fundamental Completo	1.309,20	1.335,39	1.362,09	1.389,34
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.212,22	1.236,47	1.261,20	1.286,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	919,77	938,16	956,93	976,06
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	741,75	756,58	771,71	787,15
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	639,44	652,23	665,27	678,58
Formação de Ensino Médio Completo	592,07	603,91	615,99	628,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.015,11	1.035,41	1.056,12	1.077,24
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	818,63	835,01	851,71	868,74
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	705,72	719,83	734,23	748,92
Formação de Ensino Médio Completo	653,44	666,51	679,84	693,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES				
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.120,33	1.142,74	1.165,59	1.188,90

Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	903,49	921,56	939,99	958,79
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	778,87	794,45	810,34	826,54
Formação de Ensino Médio Completo	721,18	735,60	750,31	765,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.236,46	1.261,19	1.286,41	1.312,14
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	997,14	1.017,09	1.037,43	1.058,18
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	859,61	876,80	894,33	912,22
Formação de Ensino Médio Completo	795,93	811,85	828,09	844,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 40 horas/semanais)

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.566,29	1.597,61	1.629,57	1.662,16
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.263,14	1.288,40	1.314,17	1.340,45
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.088,91	1.110,69	1.132,90	1.155,56
Formação de Ensino Médio Completo	1.008,25	1.028,42	1.048,98	1.069,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.728,64	1.763,22	1.798,48	1.834,45
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.394,07	1.421,95	1.450,39	1.479,40
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.201,78	1.225,82	1.250,33	1.275,34
Formação de Ensino Médio Completo	1.112,76	1.135,02	1.157,72	1.180,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.907,83	1.945,99	1.984,90	2.024,60
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.538,57	1.569,34	1.600,73	1.632,74
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.326,35	1.352,88	1.379,94	1.407,54
Formação de Ensino Médio Completo	1.228,11	1.252,67	1.277,72	1.303,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.105,59	2.147,70	2.190,65	2.234,47
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.698,05	1.732,02	1.766,66	1.801,99
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.463,84	1.493,12	1.522,98	1.553,44
Formação de Ensino Médio Completo	1.355,41	1.382,52	1.410,17	1.438,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO
EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Valores nominais válidos a partir de 1.º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	1.443,56	1.472,44	1.501,88	1.531,92
Mestrado	1.164,16	1.187,45	1.211,20	1.235,42
Especialização	1.003,59	1.023,66	1.044,14	1.065,02
Graduação Superior	929,25	947,84	966,79	986,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	1.623,84	1.656,31	1.689,44	1.723,23
Mestrado	1.309,55	1.335,74	1.362,45	1.389,70
Especialização	1.128,92	1.151,50	1.174,53	1.198,02
Graduação Superior	1.045,30	1.066,20	1.087,53	1.109,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	1.826,62	1.863,15	1.900,42	1.938,43
Mestrado	1.473,08	1.502,54	1.532,60	1.563,25
Especialização	1.269,90	1.295,30	1.321,20	1.347,63
Graduação Superior	1.175,83	1.199,35	1.223,34	1.247,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.054,73	2.095,83	2.137,74	2.180,50
Mestrado	1.657,04	1.690,18	1.723,99	1.758,47
Especialização	1.428,48	1.457,05	1.486,20	1.515,92
Graduação Superior	1.322,67	1.349,12	1.376,11	1.403,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	963,15	982,42	1.002,06	1.022,11
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	776,74	792,27	808,12	824,28
Ensino Fundamental Completo	669,60	682,99	696,65	710,58
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	620,00	632,40	645,05	657,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.062,99	1.084,25	1.105,93	1.128,05
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	857,25	874,39	891,88	909,72
Ensino Fundamental Completo	739,01	753,79	768,86	784,24
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	684,27	697,95	711,91	726,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.173,18	1.196,64	1.220,57	1.244,98
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	946,11	965,03	984,33	1.004,02
Ensino Fundamental Completo	815,61	831,92	848,56	865,53
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	755,20	770,30	785,71	801,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.294,78	1.320,68	1.347,09	1.374,03
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.044,18	1.065,06	1.086,36	1.108,09
Ensino Fundamental Completo	900,15	918,16	936,52	955,25
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	833,48	850,15	867,15	884,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO VII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,
DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.495,66	1.525,58	1.556,09	1.587,21
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.206,18	1.230,30	1.254,91	1.280,01
Ensino Fundamental Completo	1.039,81	1.060,61	1.081,82	1.103,46
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	962,79	982,04	1.001,68	1.021,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.650,70	1.683,71	1.717,39	1.751,73
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.331,21	1.357,83	1.384,99	1.412,69
Ensino Fundamental Completo	1.147,59	1.170,55	1.193,96	1.217,84
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.062,59	1.083,84	1.105,52	1.127,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.821,80	1.858,24	1.895,41	1.933,31
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.469,20	1.498,58	1.528,55	1.559,12
Ensino Fundamental Completo	1.266,55	1.291,88	1.317,72	1.344,07
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.172,73	1.196,19	1.220,11	1.244,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	2.010,65	2.050,86	2.091,88	2.133,71
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.621,49	1.653,92	1.687,00	1.720,74
Ensino Fundamental Completo	1.397,83	1.425,79	1.454,31	1.483,39
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.294,29	1.320,18	1.346,58	1.373,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO VIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	982,04	1.001,68	1.021,71	1.042,14
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	791,96	807,80	823,96	840,44
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	682,73	696,38	710,31	724,52
Formação de Ensino Médio Completo	632,16	644,80	657,69	670,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.083,83	1.105,51	1.127,62	1.150,17
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	874,06	891,54	909,37	927,56
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	753,50	768,57	783,94	799,62
Formação de Ensino Médio Completo	697,68	711,64	725,87	740,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.196,18	1.220,10	1.244,50	1.269,39
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	964,66	983,95	1.003,63	1.023,70
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	831,60	848,23	865,20	882,50
Formação de Ensino Médio Completo	770,00	785,40	801,11	817,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.320,17	1.346,57	1.373,50	1.400,97
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.064,65	1.085,94	1.107,66	1.129,82
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	917,80	936,16	954,88	973,98
Formação de Ensino Médio Completo	849,82	866,81	884,15	901,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO IX

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.672,33	1.705,77	1.739,89	1.774,69
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.348,65	1.375,62	1.403,14	1.431,20
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.162,63	1.185,88	1.209,60	1.233,79
Formação de Ensino Médio Completo	1.076,51	1.098,04	1.120,00	1.142,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES

(com intervalos, respectivos, de 08%,

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	1.733,77	1.768,45	1.803,81	1.839,89
Mestrado	1.398,20	1.426,17	1.454,69	1.483,78
Especialização	1.205,35	1.229,45	1.254,04	1.279,12
Graduação Superior	1.116,06	1.138,38	1.161,15	1.184,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a <td>b <td>c <td>d</td> </td></td>	b <td>c <td>d</td> </td>	c <td>d</td>	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	1.950,28	1.989,29	2.029,08	2.069,66
Mestrado	1.572,81	1.604,27	1.636,35	1.669,08
Especialização	1.355,87	1.382,99	1.410,65	1.438,86
Graduação Superior	1.255,44	1.280,54	1.306,16	1.332,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a <td>b <td>c <td>d</td> </td></td>	b <td>c <td>d</td> </td>	c <td>d</td>	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.193,84	2.237,71	2.282,47	2.328,12
Mestrado	1.769,22	1.804,61	1.840,70	1.877,51
Especialização	1.525,19	1.555,70	1.586,81	1.618,55
Graduação Superior	1.412,22	1.440,46	1.469,27	1.498,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a <td>b <td>c <td>d</td> </td></td>	b <td>c <td>d</td> </td>	c <td>d</td>	d

ANEXO XI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	MATRIZES			
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.011,31	1.031,54	1.052,17	1.073,21
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	815,57	831,88	848,52	865,49
Ensino Fundamental Completo	703,08	717,14	731,48	746,11
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	651,00	664,02	677,30	690,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.116,14	1.138,46	1.161,23	1.184,46
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	900,11	918,11	936,48	955,21
Ensino Fundamental Completo	775,96	791,48	807,31	823,45
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	718,48	732,85	747,51	762,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.231,83	1.256,47	1.281,60	1.307,23
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	993,41	1.013,28	1.033,55	1.054,22
Ensino Fundamental Completo	856,39	873,52	890,99	908,81
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	792,96	808,81	824,99	841,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.359,52	1.386,71	1.414,45	1.442,73
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.096,39	1.118,32	1.140,68	1.163,50
Ensino Fundamental Completo	945,16	964,07	983,35	1.003,01
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	875,15	892,65	910,51	928,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO XII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	MATRIZES			
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.570,45	1.601,86	1.633,89	1.666,57
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.266,49	1.291,82	1.317,66	1.344,01
Ensino Fundamental Completo	1.091,80	1.113,64	1.135,91	1.158,63
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.010,93	1.031,15	1.051,77	1.072,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.733,23	1.767,90	1.803,26	1.839,32
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.397,77	1.425,72	1.454,24	1.483,32
Ensino Fundamental Completo	1.204,97	1.229,07	1.253,65	1.278,73
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.115,72	1.138,03	1.160,79	1.184,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.912,89	1.951,15	1.990,18	2.029,98
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.542,66	1.573,51	1.604,98	1.637,08
Ensino Fundamental Completo	1.329,88	1.356,47	1.383,60	1.411,28
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.231,37	1.255,99	1.281,11	1.306,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	2.111,18	2.153,40	2.196,47	2.240,40
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.702,56	1.736,61	1.771,35	1.806,77
Ensino Fundamental Completo	1.467,73	1.497,08	1.527,02	1.557,56
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.359,01	1.386,19	1.413,91	1.442,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO XIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	MATRIZES			
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.031,14	1.051,76	1.072,80	1.094,25
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	831,56	848,19	865,16	882,46
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	716,86	731,20	745,83	760,74
Formação de Ensino Médio Completo	663,76	677,04	690,58	704,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.138,02	1.160,78	1.184,00	1.207,68
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	917,76	936,11	954,84	973,93
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	791,17	807,00	823,13	839,60
Formação de Ensino Médio Completo	732,57	747,22	762,16	777,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.255,98	1.281,10	1.306,73	1.332,86
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.012,89	1.033,15	1.053,81	1.074,89
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	873,18	890,65	908,46	926,63
Formação de Ensino Médio Completo	808,50	824,67	841,16	857,99

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES	IV			
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)				
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.386,17	1.413,90	1.442,18	1.471,02
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.117,88	1.140,24	1.163,05	1.186,31
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	963,69	982,97	1.002,63	1.022,68
Formação de Ensino Médio Completo	892,31	910,15	928,36	946,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO XIV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	MATRIZES			
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.755,94	1.791,06	1.826,88	1.863,42
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.416,08	1.444,40	1.473,29	1.502,76
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.220,76	1.245,18	1.270,08	1.295,48
Formação de Ensino Médio Completo	1.130,33	1.152,94	1.176,00	1.199,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.937,96	1.976,72	2.016,25	2.056,58
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.562,87	1.594,13	1.626,01	1.658,53
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.347,30	1.374,25	1.401,73	1.429,77
Formação de Ensino Médio Completo	1.247,50	1.272,45	1.297,90	1.323,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.138,84	2.181,61	2.225,25	2.269,75
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.724,87	1.759,37	1.794,55	1.830,45
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.486,96	1.516,70	1.547,03	1.577,97
Formação de Ensino Médio Completo	1.376,81	1.404,35	1.432,43	1.461,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.360,54	2.407,75	2.455,91	2.505,03
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.903,66	1.941,74	1.980,57	2.020,18
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.641,09	1.673,91	1.707,39	1.741,54
Formação de Ensino Médio Completo	1.519,53	1.549,92	1.580,92	1.612,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO XV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	MATRIZES			
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	1.618,36	1.650,72	1.683,74	1.717,41
Mestrado	1.305,13	1.331,23	1.357,85	1.385,01
Especialização	1.125,11	1.147,61	1.170,56	1.193,98
Graduação Superior	1.041,77	1.062,60	1.083,86	1.105,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	1.820,46	1.856,87	1.894,01	1.931,89
Mestrado	1.468,11	1.497,47	1.527,42	1.557,97
Especialização	1.265,61	1.290,93	1.316,74	1.343,08
Graduação Superior	1.171,86	1.195,30	1.219,21	1.243,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	2.047,80	2.088,75	2.130,53	2.173,14
Mestrado	1.651,45	1.684,48	1.718,17	1.752,53
Especialização	1.423,66	1.452,14	1.481,18	1.510,80
Graduação Superior	1.318,21	1.344,57	1.371,46	1.398,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
(com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.303,53	2.349,60	2.396,59	2.444,52
Mestrado	1.857,68	1.894,84	1.932,74	1.971,39
Especialização	1.601,45	1.633,48	1.666,15	1.699,47
Graduação Superior	1.482,83	1.512,48	1.542,73	1.573,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO XVI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

(Intervalos de 5%)	MATRIZES											
	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)											
	I											
Fundamental com Qualificação de 360h	672,23	675,59	678,97	682,37	685,78	689,21	692,65					
Fundamental com Qualificação de 240h	640,22	643,42	646,64	649,87	653,12	656,39	659,67					
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	609,74	612,78	615,85	618,93	622,02	625,13	628,26					
Ensino Fundamental Completo	580,70	583,60	586,52	589,45	592,40	595,36	598,34					
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g					
(Intervalos de 5%)	II											
Fundamental com Qualificação de 360h	706,51	710,04	713,59	717,16	720,74	724,35	727,97					
Fundamental com Qualificação de 240h	672,86	676,23	679,61	683,01	686,42	689,85	693,30					

Ensino Médio com Qualificação de 240h	652,76	656,02	659,30	662,60	665,91	669,24	672,59
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	621,68	624,78	627,91	631,05	634,20	637,37	640,56
Ensino Médio	592,07	595,03	598,01	601,00	604,00	607,02	610,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	720,34	723,94	727,56	731,20	734,86	738,53	742,22
Ensino Médio com Qualificação de 240h	686,04	689,47	692,92	696,38	699,86	703,36	706,88
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	653,37	656,64	659,92	663,22	666,54	669,87	673,22
Ensino Médio	622,26	625,37	628,50	631,64	634,80	637,97	641,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	757,07	760,85	764,66	768,48	772,32	776,19	780,07
Ensino Médio com Qualificação de 240h	721,02	724,62	728,25	731,89	735,55	739,22	742,92
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	686,68	690,12	693,57	697,04	700,52	704,02	707,54
Ensino Médio	653,98	657,25	660,54	663,84	667,16	670,50	673,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	795,67	799,65	803,64	807,66	811,70	815,76	819,84
Ensino Médio com Qualificação de 240h	757,78	761,57	765,38	769,20	773,05	776,91	780,80
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	721,69	725,30	728,93	732,57	736,24	739,92	743,62
Ensino Médio	687,33	690,76	694,22	697,69	701,18	704,68	708,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XVIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP
E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOCTORADO	1.278,53	1.284,92	1.291,35	1.297,80	1.304,29	1.310,81	1.317,37
MESTRADO	1.217,65	1.223,74	1.229,85	1.236,00	1.242,18	1.248,39	1.254,64
ESPECIALIZAÇÃO	1.159,66	1.165,46	1.171,29	1.177,15	1.183,03	1.188,95	1.194,89
GRADUAÇÃO	1.104,44	1.109,96	1.115,51	1.121,09	1.126,70	1.132,33	1.137,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
DOCTORADO	1.343,72	1.350,43	1.357,19	1.363,97	1.370,79	1.377,65	1.384,53
MESTRADO	1.279,73	1.286,13	1.292,56	1.299,02	1.305,52	1.312,04	1.318,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.218,79	1.224,88	1.231,01	1.237,16	1.243,35	1.249,57	1.255,81
GRADUAÇÃO	1.160,75	1.166,56	1.172,39	1.178,25	1.184,14	1.190,06	1.196,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
DOCTORADO	1.412,23	1.419,29	1.426,38	1.433,51	1.440,68	1.447,89	1.455,12
MESTRADO	1.344,98	1.351,70	1.358,46	1.365,25	1.372,08	1.378,94	1.385,83
ESPECIALIZAÇÃO	1.280,93	1.287,33	1.293,77	1.300,24	1.306,74	1.313,27	1.319,84
GRADUAÇÃO	1.219,93	1.226,03	1.232,16	1.238,32	1.244,52	1.250,74	1.256,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
DOCTORADO	1.484,23	1.491,65	1.499,11	1.506,60	1.514,14	1.521,71	1.529,31
MESTRADO	1.413,55	1.420,62	1.427,72	1.434,86	1.442,03	1.449,24	1.456,49
ESPECIALIZAÇÃO	1.346,24	1.352,97	1.359,73	1.366,53	1.373,37	1.380,23	1.387,13
GRADUAÇÃO	1.282,13	1.288,54	1.294,98	1.301,46	1.307,97	1.314,51	1.321,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XIX

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP E
AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	717,73	721,32	724,92	728,55	732,19	735,85	739,53
Fundamental com Qualificação de 240h	683,55	686,97	690,40	693,85	697,32	700,81	704,31
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	651,00	654,26	657,53	660,81	664,12	667,44	670,78
Ensino Fundamental Completo	620,00	623,10	626,22	629,35	632,49	635,66	638,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	754,32	758,09	761,88	765,69	769,52	773,37	777,24
Fundamental com Qualificação de 240h	718,40	721,99	725,60	729,23	732,88	736,54	740,22
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	684,19	687,61	691,05	694,51	697,98	701,47	704,98
Ensino Fundamental Completo	651,61	654,87	658,14	661,43	664,74	668,06	671,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	792,78	796,74	800,73	804,73	808,75	812,80	816,86
Fundamental com Qualificação de 240h	755,03	758,80	762,60	766,41	770,24	774,09	777,96
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	719,07	722,67	726,28	729,91	733,56	737,23	740,92
Ensino Fundamental Completo	684,83	688,26	691,70	695,16	698,63	702,13	705,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	833,20	837,37	841,55	845,76	849,99	854,24	858,51
Fundamental com Qualificação de 240h	793,52	797,49	801,48	805,49	809,51	813,56	817,63
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	755,74	759,52	763,31	767,13	770,97	774,82	778,69
Ensino Fundamental Completo	719,75	723,35	726,96	730,60	734,25	737,92	741,61
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XX

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP E
ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AsGP-AF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	731,80	735,46	739,14	742,83	746,54	750,28	754,03
Ensino Médio com Qualificação de 240h	696,95	700,44	703,94	707,46	711,00	714,55	718,12
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	663,76	667,08	670,42	673,77	677,14	680,52	683,93
Ensino Médio	632,16	635,32	638,49	641,69	644,89	648,12	651,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	769,11	772,96	776,82	780,70	784,61	788,53	792,47
Ensino Médio com Qualificação de 240h	732,49	736,15	739,83	743,53	747,25	750,98	754,74
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	697,61	701,09	704,60	708,12	711,66	715,22	718,80
Ensino Médio	664,39	667,71	671,05	674,40	677,77	681,16	684,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	808,32	812,36	816,43	820,51	824,61	828,73	832,88
Ensino Médio com Qualificação de 240h	769,83	773,68	777,55	781,44	785,34	789,27	793,22
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	733,17	736,84	740,52	744,23	747,95	751,69	755,44
Ensino Médio	698,26	701,75	705,26	708,79	712,33	715,89	719,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	849,54	853,78	858,05	862,34	866,65	870,99	875,34
Ensino Médio com Qualificação de 240h	809,08	813,13	817,19	821,28	825,38	829,51	833,66
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	770,55	774,41	778,28	782,17	786,08	789,99	793,92
Ensino Médio	733,86	737,53	741,22	744,92	748,65	752,39	756,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOCTORADO	1.365,09	1.371,91	1.378,77	1.385,66	1.392,59	1.399,56	1.406,55
MESTRADO	1.300,08	1.306,58	1.313,12	1.319,68	1.326,28	1.332,91	1.339,58
ESPECIALIZAÇÃO	1.238,17	1.244,36	1.250,59	1.256,84	1.263,12	1.269,44	1.275,79
GRADUAÇÃO	1.179,21	1.185,11	1.191,03	1.196,99	1.202,97	1.208,99	1.215,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
DOCTORADO	1.434,69	1.441,86	1.449,07	1.456,31	1.463,59	1.470,91	1.478,27
MESTRADO	1.366,37	1.373,20	1.380,06	1.386,96	1.393,90	1.400,87	1.407,87
ESPECIALIZAÇÃO	1.301,30	1.307,81	1.314,35	1.320,92	1.327,52	1.334,16	1.340,83
GRADUAÇÃO	1.239,33	1.245,53	1.251,76	1.258,02	1.264,31	1.270,63	1.276,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
DOCTORADO	1.507,83	1.515,37	1.522,95	1.530,56	1.538,22	1.545,91	1.553,64
MESTRADO	1.436,03	1.443,21	1.450,43	1.457,68	1.464,97	1.472,29	1.479,65
ESPECIALIZAÇÃO	1.367,65	1.374,49	1.381,36	1.388,27	1.395,21	1.402,18	1.409,19
GRADUAÇÃO	1.302,52	1.309,04	1.315,58	1.322,16	1.328,77	1.335,41	1.342,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
DOCTORADO	1.584,71	1.592,63	1.600,60	1.608,60	1.616,64	1.624,73	1.632,85
MESTRADO	1.509,25	1.516,79	1.524,38	1.532,00	1.539,66	1.547,36	1.555,09
ESPECIALIZAÇÃO	1.437,38	1.444,57	1.451,79	1.459,05	1.466,34	1.473,67	1.481,04
GRADUAÇÃO	1.368,93	1.375,78	1.382,66	1.389,57	1.396,52	1.403,50	1.410,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP E
AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	753,61	757,38	761,17	764,97	768,80	772,64	776,51
Fundamental com Qualificação de 240h	717,73	721,32	724,92	728,55	732,19	735,85	739,53
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	683,55	686,97	690,40	693,85	697,32	700,81	704,31
Ensino Fundamental Completo	651,00	654,26	657,53	660,81	664,12	667,44	670,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	792,04	796,00	799,98	803,98	808,00	812,04	816,10
Fundamental com Qualificação de 240h	754,32	758,09	761,88	765,69	769,52	773,37	777,24
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	718,40	721,99	725,60	729,23	732,88	736,54	740,22
Ensino Fundamental Completo	684,19	687,61	691,05	694,51	697,98	701,47	704,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						

ESPECIALIZAÇÃO	1.509,25	1.516,79	1.524,38	1.532,00	1.539,66	1.547,36	1.555,09
GRADUAÇÃO	1.437,38	1.444,57	1.451,79	1.459,05	1.466,34	1.473,67	1.481,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AxGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Fundamental com Qualificação de 360h	672,23	682,32	692,55	702,94	713,48	724,19	735,05
Fundamental com Qualificação de 240h	640,22	649,83	659,57	669,47	679,51	689,70	700,05
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	609,74	618,88	628,16	637,59	647,15	656,86	666,71
Ensino Fundamental Completo	580,70	589,41	598,25	607,23	616,33	625,58	634,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	793,85	805,76	817,85	830,11	842,57	855,20	868,03
Fundamental com Qualificação de 240h	756,05	767,39	778,90	790,58	802,44	814,48	826,70
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	720,05	730,85	741,81	752,94	764,23	775,70	787,33
Ensino Fundamental Completo	685,76	696,05	706,49	717,08	727,84	738,76	749,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	972,20	986,78	1.001,58	1.016,60	1.031,85	1.047,33	1.063,04
Fundamental com Qualificação de 240h	925,90	939,79	953,89	968,20	982,72	997,46	1.012,42
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	881,81	895,04	908,46	922,09	935,92	949,96	964,21
Ensino Fundamental Completo	839,82	852,42	865,20	878,18	891,35	904,72	918,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.254,39	1.273,20	1.292,30	1.311,69	1.331,36	1.351,33	1.371,60
Fundamental com Qualificação de 240h	1.194,66	1.212,58	1.230,76	1.249,23	1.267,96	1.286,98	1.306,29
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.137,77	1.154,83	1.172,16	1.189,74	1.207,59	1.225,70	1.244,08
Ensino Fundamental Completo	1.083,59	1.099,84	1.116,34	1.133,09	1.150,08	1.167,33	1.184,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXVI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AsGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Ensino Médio com Qualificação de 360h	685,40	695,68	706,11	716,71	727,46	738,37	749,44
Ensino Médio com Qualificação de 240h	652,76	662,55	672,49	682,58	692,82	703,21	713,76
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	621,68	631,00	640,47	650,07	659,82	669,72	679,77
Ensino Médio	592,07	600,95	609,97	619,12	628,40	637,83	647,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	809,40	821,54	833,86	846,37	859,07	871,95	885,03
Ensino Médio com Qualificação de 240h	770,86	782,42	794,15	806,07	818,16	830,43	842,89
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	734,15	745,16	756,34	767,68	779,20	790,89	802,75
Ensino Médio	699,19	709,68	720,32	731,13	742,09	753,23	764,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	991,24	1.006,10	1.021,20	1.036,51	1.052,06	1.067,84	1.083,86
Ensino Médio com Qualificação de 240h	944,03	958,19	972,57	987,16	1.001,96	1.016,99	1.032,25
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	899,08	912,57	926,25	940,15	954,25	968,56	983,09
Ensino Médio	856,27	869,11	882,15	895,38	908,81	922,44	936,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.278,95	1.298,14	1.317,61	1.337,37	1.357,44	1.377,80	1.398,46
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.218,05	1.236,32	1.254,87	1.273,69	1.292,80	1.312,19	1.331,87
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.160,05	1.177,45	1.195,11	1.213,04	1.231,23	1.249,70	1.268,45
Ensino Médio	1.104,81	1.121,38	1.138,20	1.155,27	1.172,60	1.190,19	1.208,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXVII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AnGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
DOUTORADO	1.277,41	1.296,57	1.316,02	1.335,76	1.355,79	1.376,13	1.396,77
MESTRADO	1.216,58	1.234,83	1.253,35	1.272,15	1.291,23	1.310,60	1.330,26
ESPECIALIZAÇÃO	1.158,65	1.176,03	1.193,67	1.211,57	1.229,74	1.248,19	1.266,91
GRADUAÇÃO	1.104,44	1.120,02	1.136,82	1.153,88	1.171,18	1.188,75	1.206,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
DOUTORADO	1.508,51	1.531,14	1.554,11	1.577,42	1.601,08	1.625,10	1.649,47
MESTRADO	1.436,68	1.458,23	1.480,10	1.502,30	1.524,84	1.547,71	1.570,93
ESPECIALIZAÇÃO	1.368,27	1.388,79	1.409,62	1.430,77	1.452,23	1.474,01	1.496,12
GRADUAÇÃO	1.303,11	1.322,66	1.342,50	1.362,63	1.383,07	1.403,82	1.424,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
DOUTORADO	1.847,41	1.875,12	1.903,25	1.931,80	1.960,77	1.990,19	2.020,04
MESTRADO	1.759,44	1.785,83	1.812,62	1.839,81	1.867,40	1.895,42	1.923,85
ESPECIALIZAÇÃO	1.675,66	1.700,79	1.726,30	1.752,20	1.778,48	1.805,16	1.832,23
GRADUAÇÃO	1.595,86	1.619,80	1.644,10	1.668,76	1.693,79	1.719,20	1.744,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
DOUTORADO	2.383,65	2.419,40	2.455,69	2.492,53	2.529,91	2.567,86	2.606,38
MESTRADO	2.270,14	2.304,19	2.338,75	2.373,84	2.409,44	2.445,58	2.482,27
ESPECIALIZAÇÃO	2.162,04	2.194,47	2.227,38	2.260,80	2.294,71	2.329,13	2.364,07
GRADUAÇÃO	2.059,08	2.089,97	2.121,32	2.153,14	2.185,44	2.218,22	2.251,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXVIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AxGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Fundamental com Qualificação de 360h	717,73	728,49	739,42	750,51	761,77	773,20	784,79
Fundamental com Qualificação de 240h	683,55	693,80	704,21	714,77	725,50	736,38	747,42
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	651,00	660,77	670,68	680,74	690,95	701,31	711,83
Ensino Fundamental Completo	620,00	629,30	638,74	648,32	658,05	667,92	677,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	847,58	860,29	873,20	886,29	899,59	913,08	926,78
Fundamental com Qualificação de 240h	807,22	819,33	831,62	844,09	856,75	869,60	882,65
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	768,78	780,31	792,01	803,89	815,95	828,19	840,62
Ensino Fundamental Completo	732,17	743,15	754,30	765,61	777,10	788,75	800,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.037,99	1.053,56	1.069,36	1.085,41	1.101,69	1.118,21	1.134,99

Fundamental com Qualificação de 240h	988,56	1.003,39	1.018,44	1.033,72	1.049,23	1.064,96	1.080,94
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	941,49	955,61	969,95	984,49	999,26	1.014,25	1.029,46
Ensino Fundamental Completo	896,66	910,11	923,76	937,61	951,68	965,95	980,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.399,28	1.359,37	1.379,76	1.400,46	1.421,47	1.442,79	1.464,43
Fundamental com Qualificação de 240h	1.275,51	1.294,64	1.314,06	1.333,77	1.353,78	1.374,08	1.394,69
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.214,77	1.232,99	1.251,48	1.270,26	1.289,31	1.308,65	1.328,28
Ensino Fundamental Completo	1.156,92	1.174,28	1.191,89	1.209,77	1.227,92	1.246,33	1.265,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXIX

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AsGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Ensino Médio com Qualificação de 360h	731,80	742,78	753,92	765,23	776,70	788,36	800,18
Ensino Médio com Qualificação de 240h	696,95	707,41	718,02	728,79	739,72	750,81	762,08
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	663,76	673,72	683,83	694,08	704,49	715,06	725,79
Ensino Médio	632,16	641,64	651,26	661,03	670,95	681,01	691,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	864,19	877,16	890,32	903,67	917,22	930,98	944,95
Ensino Médio com Qualificação de 240h	823,04	835,39	847,92	860,64	873,55	886,65	899,95
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	783,85	795,61	807,54	819,66	831,95	844,43	857,10
Ensino Médio	746,52	757,72	769,09	780,62	792,33	804,22	816,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.058,34	1.074,22	1.090,33	1.106,69	1.123,29	1.140,13	1.157,24
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.007,94	1.023,06	1.038,41	1.053,99	1.069,80	1.085,84	1.102,13
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	959,95	974,35	988,96	1.003,80	1.018,85	1.034,14	1.049,65
Ensino Médio	914,24	927,95	941,87	956,00	970,34	984,89	999,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)							

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g	IV	1.778,08	1.859,88	1.945,43	2.034,92	2.128,53	2.226,44	2.328,85	2.435,98	2.548,04	2.665,25
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)							V	1.955,89	2.045,86	2.139,97	2.238,41	2.341,38	2.449,08	2.561,74	2.679,58	2.802,84	2.931,77
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.111,26	1.127,93	1.144,85	1.162,02	1.179,45	1.197,14	1.215,10	CLASSES COM INTERVALOS DE 10%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.058,34	1.074,22	1.090,33	1.106,69	1.123,29	1.140,13	1.157,24	I	2.094,55	2.190,90	2.291,68	2.397,10	2.507,37	2.622,70	2.743,35	2.869,54	3.001,54	3.139,61
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.007,94	1.023,06	1.038,41	1.053,99	1.069,80	1.085,84	1.102,13	II	2.304,01	2.409,99	2.520,85	2.636,81	2.758,10	2.884,97	3.017,68	3.156,50	3.301,70	3.453,57
Ensino Médio	959,95	974,35	988,96	1.003,80	1.018,85	1.034,14	1.049,65	III	2.534,41	2.650,99	2.772,93	2.900,49	3.033,91	3.173,47	3.319,45	3.472,15	3.631,87	3.798,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g	IV	2.787,85	2.916,09	3.050,23	3.190,54	3.337,30	3.490,82	3.651,40	3.819,36	3.995,05	4.178,82
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)							V	3.066,63	3.207,70	3.355,25	3.509,59	3.671,03	3.839,90	4.016,54	4.201,30	4.394,56	4.596,71
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.433,82	1.455,32	1.477,15	1.499,31	1.521,80	1.544,63	1.567,80	ANEXO XXXVI										
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.365,54	1.386,02	1.406,81	1.427,91	1.449,33	1.471,07	1.493,14	TABELAS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICAM, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE.										
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.300,51	1.320,02	1.339,82	1.359,92	1.380,32	1.401,02	1.422,04	(Valores nominais válidos a partir de 1º janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)										
Ensino Médio	1.238,58	1.257,16	1.276,02	1.295,16	1.314,59	1.334,31	1.354,32											
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g											

ANEXO XXXIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AnGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
DOCTORADO	1.433,34	1.454,84	1.476,66	1.498,81	1.521,30	1.544,11	1.567,28
MESTRADO	1.365,09	1.385,56	1.406,35	1.427,44	1.448,85	1.470,59	1.492,64
ESPECIALIZAÇÃO	1.300,08	1.319,58	1.339,38	1.359,47	1.379,86	1.400,56	1.421,57
GRADUAÇÃO	1.238,17	1.256,75	1.275,60	1.294,73	1.314,15	1.333,86	1.353,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
DOCTORADO	1.692,66	1.718,05	1.743,82	1.769,98	1.796,53	1.823,47	1.850,83
MESTRADO	1.612,06	1.636,24	1.660,78	1.685,69	1.710,98	1.736,64	1.762,69
ESPECIALIZAÇÃO	1.535,29	1.558,32	1.581,70	1.605,42	1.629,50	1.653,94	1.678,75
GRADUAÇÃO	1.462,18	1.484,11	1.506,38	1.528,97	1.551,91	1.575,19	1.598,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
DOCTORADO	2.072,93	2.104,02	2.135,58	2.167,61	2.200,13	2.233,13	2.266,63
MESTRADO	1.974,21	2.003,83	2.033,89	2.064,39	2.095,36	2.126,79	2.158,69
ESPECIALIZAÇÃO	1.880,20	1.908,41	1.937,03	1.966,09	1.995,58	2.025,51	2.055,90
GRADUAÇÃO	1.790,67	1.817,53	1.844,79	1.872,47	1.900,55	1.929,06	1.958,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
DOCTORADO	2.674,62	2.714,74	2.755,46	2.796,79	2.838,74	2.881,32	2.924,54
MESTRADO	2.547,26	2.585,46	2.624,25	2.663,61	2.703,56	2.744,12	2.785,28
ESPECIALIZAÇÃO	2.425,96	2.462,35	2.499,28	2.536,77	2.574,82	2.613,45	2.652,65
GRADUAÇÃO	2.310,44	2.345,09	2.380,27	2.415,97	2.452,21	2.489,00	2.526,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XXXIV

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI.
(Valores nominais válidos a partir de 1º setembro de 2011, para carga horária de 40 horas/semanais)

Níveis Vencimentais	Vencimento R\$
1	3.704,17
2	4.074,59
3	4.139,78
4	4.206,02
5	4.273,31
6	4.341,68
7	4.411,15
8	4.481,73
9	4.553,44
10	4.626,29
11	4.700,31
12	4.775,52
13	4.851,93
14	4.929,56
15	5.008,43
16	5.088,57
17	5.169,98
18	5.252,70
19	5.336,75
20	5.422,13
21	5.508,89
22	5.597,03
23	5.686,58
24	5.777,57
25	5.870,01
26	5.963,93
27	6.059,35
28	6.156,30
29	6.254,80

ANEXO XXXV

TABELAS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICAM, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE.
(Valores nominais válidos a partir de 1º setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

CARGO PÚBLICO HEMO-BÁSICO CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,6%									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
580,70	607,41	635,35	664,58	695,15	727,13	760,57	795,56	832,16	870,44	910,50
667,81	698,52	730,66	764,27	799,42	836,20	874,66	914,90	956,98	1.001,00	1.048,00
767,98	803,30	840,25	878,91	919,34	961,63	1.005,86	1.052,13	1.100,53	1.151,15	1.204,10
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	910,48	952,36	996,17	1.041,99	1.089,92	1.140,06	1.192,50	1.247,36	1.304,73	1.364,75
II	1.047,05	1.095,21	1.145,59	1.198,29	1.253,41	1.311,07	1.371,38	1.434,46	1.500,44	1.569,47
III	1.204,10	1.259,49	1.317,43	1.378,03	1.441,42	1.507,73	1.577,08	1.649,63	1.725,51	1.804,88
CARGO PÚBLICO HEMO-ASSISTENTE CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,6%									
I	621,35	649,93	679,83	711,10	743,81	778,03	813,82	851,25	890,41	931,37
II	714,55	747,42	781,80	817,76	855,38	894,73	935,89	978,94	1.023,97	1.071,07
III	821,73	859,53	899,07	940,43	983,69	1.028,94	1.076,27	1.125,78	1.177,56	1.231,73
IV	944,99	988,46	1.033,93	1.081,49	1.131,24	1.183,28	1.237,71	1.294,65	1.354,20	1.416,49
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	974,21	1.019,02	1.065,90	1.114,93	1.166,22	1.219,86	1.275,98	1.334,67	1.396,07	1.460,28
II	1.120,34	1.171,88	1.225,78	1.282,17	1.341,15	1.402,84	1.467,37	1.534,87	1.605,48	1.679,33
III	1.288,39	1.347,66	1.409,65	1.474,49	1.542,32	1.613,27	1.687,48	1.765,10	1.846,30	1.931,23
IV	1.481,65	1.549,81	1.621,10	1.695,67	1.773,67	1.855,26	1.940,60	2.029,87	2.123,24	2.220,91

CARGO PÚBLICO HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO CLASSES COM INTERVALOS DE 10%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,6%									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1.335,90	1.397,35	1.461,63	1.528,86	1.599,19	1.672,76	1.749,70	1.830,19	1.914,38	2.002,44	2.094,00
1.469,49	1.537,09	1.607,79	1.681,75	1.759,11	1.840,03	1.924,67	2.013,21	2.105,82	2.202,68	2.303,33
1.616,44	1.690,80	1.768,57	1.849,93	1.935,02	2.024,03	2.117,14	2.214,53	2.316,40	2.422,95	2.534,80

CARGO PÚBLICO HEMO-BÁSICO CLASSES COM INTERVALOS DE 13%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
620,00	647,90	677,06	707,52	739,36	772,63	807,40	843,73	881,70	921,38	962,80
700,60	732,13	765,07	799,50	835,48	873,08	912,36	953,42	996,32	1.041,16	1.088,00
791,68	827,30	864,53	903,44	944,09	986,57	1.030,97	1.077,36	1.125,85	1.176,51	1.228,44
CLASSES COM INTERVALOS DE 13%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	962,84	1.006,17	1.051,45	1.098,76	1.148,21	1.199,88	1.253,87	1.310,29	1.369,26	1.430,87
II	1.088,01	1.136,97	1.188,13	1.241,60	1.297,47	1.355,86	1.416,87	1.480,63	1.547,26	1.616,89
III	1.229,45	1.284,78	1.342,59	1.403,01	1.466,14	1.532,12	1.601,07	1.673,11	1.748,40	1.827,08

CARGO PÚBLICO HEMO-ASSISTENTE CLASSES COM INTERVALOS DE 14%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
663,40	693,25	724,45	757,05	791,12	826,72	863,92	902,80	943,42	985,88	1.030,20
756,28	790,31	825,87	863,04	901,87	942,46	984,87	1.029,19	1.075,50	1.123,90	1.174,47
862,15	900,95	941,49	983,86	1.028,14	1.074,40	1.122,75	1.173,27	1.226,07	1.281,24	1.338,90
982,86	1.027,08	1.073,30	1.121,60	1.172,07	1.224,82	1.279,93	1.337,53	1.397,72	1.460,62	1.526,33
CLASSES COM INTERVALOS DE 14%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	1.030,24	1.076,60	1.125,05	1.175,67	1.228,58	1.283,87	1.341,64	1.402,01	1.465,10	1.531,03
II	1.174,47	1.227,32	1.282,55	1.340,27	1.400,58	1.463,61	1.529,47	1.598,30	1.670,22	1.745,38
III	1.338,90	1.399,15	1.462,11	1.527,91	1.596,66	1.668,51	1.743,60	1.822,06	1.904,05	1.989,73
IV	1.526,35	1.595,03	1.666,81	1.741,81	1.820,20	1.902,10	1.987,70	2.077,15	2.170,62	2.268,30

CARGO PÚBLICO HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO CLASSES COM INTERVALOS DE 9%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO XXXIX

Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Delegado de Polícia
(Valores válidos a partir de 1º de junho de 2013)

Faixas Salariais com intervalos de 2%									
QAP									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.537,01	2.587,75	2.639,50	2.692,29	2.746,14	2.801,06	2.857,08	2.914,22	2.972,51	3.031,96
QAP									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
3.092,60	3.154,45	3.217,54	3.281,89	3.347,53	3.414,48	3.482,77	3.552,42	3.623,47	3.695,94
QAP									
21	22	23	24	25	26	1	2	3	4
3.769,86	3.845,25	3.922,16	4.000,60	4.080,61	4.162,23	4.245,47	4.330,38	4.416,99	4.505,33

ANEXO XL

Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Delegado de Polícia
(Valores válidos a partir de 1º de junho de 2014)

Faixas Salariais com intervalos de 2%									
QAP									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.790,71	2.846,52	2.903,45	2.961,52	3.020,75	3.081,17	3.142,79	3.205,64	3.269,76	3.335,15
QAP									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
3.401,86	3.469,89	3.539,29	3.610,08	3.682,28	3.755,92	3.831,04	3.907,66	3.985,82	4.065,53
QAP									
21	22	23	24	25	26	1	2	3	4
4.146,84	4.229,78	4.314,38	4.400,66	4.488,68	4.578,45	4.670,02	4.763,42	4.858,69	4.955,86

ANEXO – XLI

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES							
	I	II (5%)	III (12%)	IV (15%)	V (18%)	VI (21%)	VII (24%)	VIII (27%)
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	708,47	722,64	737,09	751,83	766,87	782,20	797,85	813,76
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	674,73	688,22	701,99	716,03	730,35	744,96	759,86	775,03
Ensino Fundamental Completo	642,60	655,45	668,56	681,93	695,57	709,48	723,67	738,13
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	702,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (5%)							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	837,74	854,50	871,59	889,02	906,80	924,93	943,43	962,28
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	797,85	813,81	830,08	846,68	863,62	880,89	898,51	916,41
Ensino Fundamental Completo	759,86	775,05	790,55	806,36	822,49	838,94	855,72	872,83
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	723,67	738,15	752,91	767,97	783,33	798,99	814,97	831,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.056,64	1.077,78	1.099,33	1.121,32	1.143,75	1.166,62	1.189,95	1.213,76
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.006,33	1.026,45	1.046,98	1.067,92	1.089,28	1.111,07	1.133,29	1.155,94
Ensino Fundamental Completo	958,41	977,58	997,13	1.017,07	1.037,41	1.058,16	1.079,32	1.100,89
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	912,77	931,02	949,64	968,64	988,01	1.007,77	1.027,93	1.048,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.368,45	1.395,81	1.423,73	1.452,21	1.481,25	1.510,87	1.541,09	1.571,91
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.303,28	1.329,35	1.355,93	1.383,05	1.410,71	1.438,93	1.467,71	1.497,05
Ensino Fundamental Completo	1.241,22	1.266,05	1.291,37	1.317,19	1.343,54	1.370,41	1.397,82	1.425,86
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.182,11	1.205,76	1.229,87	1.254,47	1.279,56	1.305,15	1.331,25	1.357,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES							
	I	II (5%)	III (12%)	IV (15%)	V (18%)	VI (21%)	VII (24%)	VIII (27%)
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	794,59	810,49	826,70	843,23	860,09	877,30	894,84	912,63
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	756,76	771,89	787,33	803,08	819,14	835,52	852,23	869,26
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	720,72	735,13	749,84	764,83	780,13	795,73	811,65	827,88
Formação de Ensino Médio Completo	686,40	700,13	714,13	728,41	742,98	757,84	773,00	788,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (5%)							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	939,58	958,38	977,54	997,09	1.017,04	1.037,38	1.058,12	1.079,26
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	894,84	912,74	930,99	949,61	968,61	987,98	1.007,74	1.027,88
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	852,23	869,27	886,66	904,39	922,48	940,93	959,75	978,94
Formação de Ensino Médio Completo	811,65	827,88	844,44	861,33	878,55	896,12	914,05	932,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.185,10	1.208,80	1.232,98	1.257,64	1.282,79	1.308,44	1.334,61	1.361,30
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.128,67	1.151,24	1.174,26	1.197,75	1.221,70	1.246,14	1.271,06	1.296,46
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.074,92	1.096,42	1.118,35	1.140,71	1.163,53	1.186,80	1.210,53	1.234,72
Formação de Ensino Médio Completo	1.023,73	1.044,21	1.065,09	1.086,39	1.108,12	1.130,28	1.152,89	1.175,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.534,81	1.565,50	1.596,81	1.628,75	1.661,32	1.694,55	1.728,44	1.762,98
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.461,72	1.490,95	1.520,77	1.551,19	1.582,21	1.613,86	1.646,13	1.679,01
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.392,11	1.419,96	1.448,36	1.477,32	1.506,87	1.537,01	1.567,75	1.599,09
Formação de Ensino Médio Completo	1.325,82	1.352,34	1.379,39	1.406,97	1.435,11	1.463,82	1.493,09	1.522,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES							
	I	II (5%)	III (12%)	IV (15%)	V (18%)	VI (21%)	VII (24%)	VIII (27%)
DOUTORADO	1.787,84	1.823,59	1.860,06	1.897,27	1.935,21	1.973,92	2.013,39	2.053,61
MESTRADO	1.702,70	1.736,76	1.771,49	1.806,92	1.843,06	1.879,92	1.917,52	1.955,86
ESPECIALIZAÇÃO	1.621,62	1.654,05	1.687,13	1.720,88	1.755,29	1.790,40	1.826,21	1.862,81
GRADUAÇÃO	1.544,40	1.575,29	1.606,79	1.638,93	1.671,71	1.705,14	1.739,25	1.774,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (5%)							
DOUTORADO	2.114,06	2.156,34	2.199,47	2.243,46	2.288,33	2.334,10	2.380,78	2.428,37
MESTRADO	2.013,39	2.053,66	2.094,73	2.136,63	2.179,36	2.222,95	2.267,41	2.312,74
ESPECIALIZAÇÃO	1.917,52	1.955,87	1.994,99	2.034,89	2.075,58	2.117,09	2.159,44	2.202,64
GRADUAÇÃO	1.826,21	1.862,73	1.899,99	1.937,99	1.976,75	2.016,28	2.056,61	2.100,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)							

DOUTORADO	2.666,47	2.719,80	2.774,20	2.829,68	2.886,28	2.944,00	3.002,88
MESTRADO	2.539,50	2.590,29	2.642,09	2.694,93	2.748,83	2.803,81	2.859,89
ESPECIALIZAÇÃO	2.418,57	2.466,94	2.516,28	2.566,60	2.617,94	2.670,30	2.723,70
GRADUAÇÃO	2.303,40	2.349,47	2.396,46	2.444,39	2.493,27	2.543,14	2.594,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
DOUTORADO	3.453,31	3.522,38	3.592,83	3.664,68	3.737,98	3.812,74	3.888,99
MESTRADO	3.288,87	3.354,65	3.421,74	3.490,17	3.559,98	3.631,18	3.703,80
ESPECIALIZAÇÃO	3.132,26	3.194,90	3.258,80	3.323,98	3.390,46	3.458,26	3.527,43
GRADUAÇÃO	2.983,10	3.042,76	3.103,62	3.165,69	3.229,01	3.293,59	3.359,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO – XLII

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES							
	I	II (3%)	III (12%)	IV (15%)	V (18%)	VI (21%)	VII (24%)	VIII (27%)
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	814,74	831,03	847,65	864,60	881,90	899,53	917,53	935,88
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	775,94	791,46	807,29	823,43	839,90	856,70	873,83	891,30
Ensino Fundamental Completo	738,99	753,77	768,85	784,22	799,91	815,90	832,22	848,89
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	703,80	717,88	732,23	746,88	761,82	777,05	792,59	808,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (3%)							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	945,05	963,95	983,23	1.002,90	1.022,95	1.043,41	1.064,28	1.085,56
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	900,05	918,05	936,41	955,14	974,24	993,73	1.013,60	1.033,85
Ensino Fundamental Completo	857,19	874,33	891,82	909,66	927,85	946,41	965,33	984,61
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	816,37	832,70	849,35	866,34	883,67	901,34	919,37	937,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.192,00	1.215,83	1.240,15	1.264,95	1.290,25	1.316,06	1.342,38	1.369,11
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.135,23	1.157,94	1.181,10	1.204,72	1.228,81	1.253,39	1.278,46	1.304,03
Ensino Fundamental Completo	1.081,17	1.102,80	1.124,85	1.147,35	1.170,30	1.193,70	1.217,58	1.241,95
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.029,69	1.050,28	1.071,29	1.092,72	1.114,57	1.136,86	1.159,60	1.182,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	h
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)							

Indicações

Indicação N° 2040/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos Accioly - Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Ranilson Ramos - Secretário de Agricultura, Dr. Júlio Zoé de Brito - Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, para que seja solicitada a doação do terreno, pertencente ao Escritório Regional do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, localizado na Av. Afonso Magalhães, s/n, entre a Delegacia Municipal de Polícia Civil e o Foro Federal, no Município de Serra Talhada, com área aproximada de 3000 m², para construção da UPA-Especialidades, com o acesso pela rua Vereador Silvino Cordeiro, onde facilitará a entrada de ambulâncias e pedestres, que se dirigirem para unidade de saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município, Dr. Carlos Evandro, com endereço a rua Agostinho Nunes de Magalhães nº 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - Pe, CEP. 56.903-510, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada, Agenor de Melo lima, com endereço a Rua Enoch Inácio de Oliveira, s/n, Serra Talhada - Pe, CEP. 50.903-510, ao Dr. Clovis Alves de Carvalho - Gestor da XI Geres com endereço a Rua Antônio Alves de Oliveira, nº2380, CEP. 56.912-160.

Justificativa

Dentro do programa do Governador Eduardo Campos, foram criadas as UPAs - Especialidades. É um novo modelo de atendimento de alta complexidade, para atender a população de Serra Talhada e toda região sertaneja. Com 40 centros de especialidades regionais que vão fazer exames de diagnósticos e consultas específicas nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Urologia, Dermatologia, Fisioterapia, Cirurgia e outras especialidades. O atendimento nessas unidades será feito através de marcação de consulta. A medida evita que se prolongue a espera nas filas, e ainda que as pessoas deixem de ir aos grandes hospitais, des congestionando o atendimento. O Governador, preocupado com a saúde da região, junto com a Secretaria de Saúde e a XI GERES de Serra Talhada tem atuado de forma brilhante no tocante ao bom desempenho saúde pública no Estado de Pernambuco. A iniciativa do governador em autorizar a upa-e, justifica a nossa solicitação, visando dar celeridade a construção do referido centro de saúde.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Indicação N° 2041/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **AMARAJI/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
- 2) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
- 3) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado. Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com a demanda, motivo pelo qual solicito aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2042/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **ESCADA/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito **Jandelson Gouveia da Silva**, no endereço: Prefeitura Municipal de Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Escada/PE - CEP 55500-000;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Escada, Vereador **Rinaldo José de Lima**, no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 3) Aos Exmos. Srs. Vereadores de Escada: **Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Elisael Soares da Silva, Genivaldo Ageu da Paixão, José Luis Durval e Severino Francisco dos Santos**, no endereço: Câmara Municipal de Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 4) A Exma. Sra. Secretária de Saúde de Escada, Dra. **Leila Maria Moraes de Moura**, no endereço: Hospital Nossa Senhora da Escada-Regional, Rua Dr. Antônio de Castro, s/nº, EscadaPE – CEP 55500-000;
- 5) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Escada, Sr. **Reginaldo Melo**, no endereço: Rua da Matriz, nº 45, 1º andar, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 6) Ao Ilmo. Sr. **Fernando Cabral Mendes da Silva**, Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vigário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 7) Ao Ilmo. Sr. **Augusto de Souza**, Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 8) Ao Ilmo. Sr. **Edelazil Filho**, Site Tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, nº 11, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado.

Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com a demanda, motivo pelo qual solicito aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2043/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **PRIMAVERA/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera, Jadeildo Gouveia da Silva, no endereço: Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 249, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;

- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador Severino Nunes da Silva, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- 3) Aos Exmos.Srs. Vereadores de Primavera, Antônio Olegario Filho, Arthur Alves de Souza, Ezequiel Jorge da Silva, Jaime Luiz de Melo, Jorge de Moura Barros, Jorge Luiz Alves de Melo e Luciano Soares de Melo, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado.

Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com a demanda, motivo pelo qual solicito aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2044/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **CORTÊS/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- 1) Ao Prefeito de Cortês, Exmo. Sr. José Genivaldo dos Santos, no endereço: Prefeitura Municipal de Cortês, situada à Rua Coronel José Belarmino, 22, Cortês/PE - CEP 55525-000;
- 2) Ao Presidente da Câmara Municipal de Cortês, Vereador Josinaldo Silva do Nascimento e demais Vereadores, no endereço: Rua Alonso Ferreira, 83, Centro, Cortês/PE - CEP 55525-000;
- 3) Ao Presidente do PT/Cortês, Sr. Enilson Quintino de Assis, no endereço: Rua João Alves Moura, nº 3, Centro, Cortês/PE – CEP 55525-000;
- 4) Ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cortês, Sr. Edson Lima, no endereço: Rua Paulo Viana Silva, s/nº, Centro, Cortês/PE – CEP 55525-000;
- 5) Ao Presidente do PSB/Cortês, Sr. Bernardino Soares Brandão, no endereço: Engenho Andresa, Cortês/PE – CEP 55525-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado.

Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com a demanda, motivo pelo qual solicito aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2045/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **BARRA DE GUABIRABA/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- 1) Ao Prefeito de Barra de Guabiraba, Exmo. Sr. Alberto George Pereira de Albuquerque, no endereço: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, situada à Rua Senador Alberto Lima, s/n, Barra de Guabiraba/PE – CEP 55690-000;
- 2) Ao Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, Vereador José Nivaldo da Costa e demais Vereadores, endereço: Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba/PE – CEP 55690-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado.

Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com a demanda, motivo pelo qual solicito aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2046/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **POMBOS/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

- 1) A Exma. Sra. Prefeita do Município de Pombos, Cleide Jane Surdário Oliveira, no endereço: Av. Joaquim Falcão, nº 109, Pombos/PE - CEP 55630-000;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombos, Vereador Joabes Gomes da Silva, no endereço: Av. Joaquim Falcão, nº 44, Pombos/PE - CEP 55630-000;
- 3) A Exma. Sra. e Exmos. Srs. Vereadores de Pombos: Maria das Graças Bezerra, José Chalegre de Farias, Jose Roberto dos Santos, Luiz Felipe Ferreira, Manoel Marcos Alves Ferreira, Marcos Severino da Silva, Severino Genaro Felix de Almeida e Severino João do Nascimento, no endereço: Av. Joaquim Falcão, nº 44, Pombos/PE - CEP 55630-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado.

Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com

a demanda, motivo pelo qual solicitado aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2047/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco, Antônio Carlos Maranhão, no sentido de executar o **Programa Qualifica Pernambuco**, objetivando preparar profissional e socialmente os futuros trabalhadores do município de **CHÃ GRANDE/PE**, para sua inserção no mercado de trabalho.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Chã Grande, Diogo Gomes Alexandre Neto, no endereço: Av. São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE – CEP 55635-000;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande, Vereador José Henrique da Silva, no endereço: Av. São José, nº 36, Chã Grande/PE – CEP 55636-000;

3) A Exma. Sra. e Exmos. Srs. Vereadores de Chã Grande: Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, Emerson Francisco da Silva, Gilvaldo Rodrigues da Silva, Joás Inácio da Silva, José Maria de Melo, Manuel Francisco de Medeiros Filho, Nilson Pedro dos Santos e Sergio Luiz Magalhães, no endereço: Av. São José, nº 36, Chã Grande/PE – CEP 55636-000.

Justificativa

Como é do conhecimento geral, Pernambuco vive atualmente o melhor momento econômico dos últimos 50 anos, com grandes empreendimentos em operação e diversos projetos estruturadores alavancando o desenvolvimento do Estado. Onde a participação do Complexo Industrial e Portuário de Suape está se consolidando neste contexto, gerando mais receitas para o erário público e surgindo milhares de novos empregos, com qualificações profissionais específicas. Sendo importante que o governo continue nesse processo de qualificação profissional através de seus programas sociais, focando todos os municípios pernambucanos, no sentido de preparar os jovens e trabalhadores em geral, para ocupar as vagas que são criadas a cada empreendimento que se instala no Estado.

Entendemos que o Programa Qualifica Pernambuco é o principal caminho para que nossos jovens, em busca do primeiro emprego, e trabalhadores de um modo geral, possam ter acesso às vagas que surgem nos empreendimentos que aportam no Estado. Programa esse que foi criado pelo Governo do Estado, para contribuir com a redução das taxas de desempregos, mediante a inclusão de comunidade economicamente vulnerável no mercado de trabalho.

Pelo exposto, pleiteamos sua execução no município acima descrito, possibilitando a qualificação profissional de seus trabalhadores de acordo com a demanda, motivo pelo qual solicitado aos nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2048/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, **Dr. Isaltino Nascimento**, ao Exmo. Sr. Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco **Dr. Divaldo de Arruda Câmara**, a Exma. Sra. Diretora Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER - **Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna**, no sentido de **autorizar a implantação de lombadas física ou eletrônica, na BR 424 - km 91, em frente ao Posto Padre Cícero, no trecho que liga os municípios Caetés/Garanhuns**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Senador, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos gab. 01 - Brasília DF – CEP: 70165-900, ao Exmo. Sr. Senador, **Dr. Humberto Costa**, Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Filinto Müller gab. 01 – Brasília/DF – CEP: 70165-900, ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Jorge Wicks Côrte Real**, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Gabinete: 621, Anexo 4 Brasília/DF - CEP: 70160-900, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira**, Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE - CEP: 55293-000, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43-Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-914, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco** em Recife/PE, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236-Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360-Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360-Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236-Heliópolis - CEP: 55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-31, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155-São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155-São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55291-150, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A-Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366-Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha,360–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236–Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236–Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155-São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155-São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, aos **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Severiano Peixoto, 78, 1º Andar–Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário–Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Aleksandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, a **ACIAGAM-Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional**, Av. Rui Barbosa, 749-Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83-Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246-Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642–A–Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010, ao **Jornal Portal do Sertão**, Rua Moacir Nogueira de Góes, nº 33–Bairro São Miguel – Arcoverde/PE – CEP: 56509-230.

Justificativa

A instalação de lombadas física ou eletrônica na BR 424 km 91, é uma providência que deverá ser tratada como prioridade no nosso governo, tendo em vista o grande fluxo de veículos e o elevado número de atropelamentos ali ocorridos, muitos deles com vítimas fatais.

Recentemente aumentaram consideravelmente o número de atropelamentos, onde os motoristas indiferentes se omitiram em socorrer suas vítimas, culminando em protestos que, apesar de justos, causam enormes prejuízos e transformos a todos que dependem daquela rodovia.

A instalação desse redutor dará mais segurança à população, além de contribuir na reeducação de motoristas que gostam de trafegar em alta velocidade causando dor e sofrimento as famílias que passam pelo dissabor de perderem um ente querido.

DNIT-CONDIÇÕES DAS RODOVIAS
(transcrito do site www.dnit.gov.br)
BR 424

“Trecho: ENTR BR-423 (GARANHUNS)-DIV PE/AL- Caetés/Garanhuns km: 87,3 ao 140,9

Condição: .Pista simples em boas condições, acostamento com vegetação.

Sinalização horizontal e vertical em más condições.”

Estamos reiterando pedido formulado através da Indicação nº 1113/2007 de 04 de junho de 2007.

Diante do exposto e considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessária e urgente a sua aprovação pelos meus Ilustres Pares, em resposta a um clamor daquele povo sofrido.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2049/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente – **Dr. Marcelino Granja** e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico - **Dr. Geraldo Júlio**, no sentido de que seja **Implantada uma Incubadora de Empresas de Base Tecnológica no Município de Garanhuns**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Senador, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos gab. 01 - Brasília DF – CEP: 70165-900, ao Exmo. Sr. Senador, **Dr. Humberto Costa**, Senado

Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Filinto Müller gab. 01 – Brasília/DF – CEP: 70165-900, ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Jorge Wicks Côrte Real**, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Gabinete: 621, Anexo 4 Brasília/DF - CEP: 70160-900, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira**, Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE - CEP: 55293-000, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43-Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-914, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco** em Recife/PE, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236-Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360-Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360-Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236-Heliópolis - CEP: 55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-31, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155-São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155-São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55291-150, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A-Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366-Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha,360–Magano-Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE- CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista - Garanhuns/PE-CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista- Garanhuns/PE-CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista- Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236–Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236–Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155-São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155-São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366–Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, aos **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Severiano Peixoto, 78, 1º Andar–Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário–Heliópolis-Garanhuns/PE-CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis-Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Aleksandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE-CEP: 55385-000, a **ACIAGAM-Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional**, Av. Rui Barbosa, 749-Heliópolis-Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83-Heliópolis-Garanhuns/PE-CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246-Centro - Garanhuns/PE-CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642–A–Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010, ao **Jornal Portal do Sertão**, Rua Moacir Nogueira de Góes, nº 33–Bairro São Miguel – Arcoverde/PE – CEP: 56509-230.

Justificativa

Em prol do desenvolvimento econômico e avanço tecnológico, as incubadoras de base tecnológica, oferecem às empresas infraestrutura de uso compartilhado, assistência permanente, treinamento na área de negócios e acesso facilitado aos grupos de pesquisas e ao mercado. Visando transformar resultados de pesquisas em produtos e serviços e assim reverter em atividades econômicas os investimentos realizados em pesquisas pela sociedade. Estas vantagens, somadas à sinergia decorrente da própria convivência entre os novos empresários oriundos de incubadoras geram empregos, rendas e estimulam, a partir da demonstração do sucesso de suas empresas, uma atividade empreendedora dentro da própria região.

Considerando que, este processo de incubação é um dos mais eficazes mecanismos de formação de empresas sólidas, de acordo com estatísticas americanas e européias, a taxa de mortalidade de empresas que passam pelo processo de incubação é reduzida de 70% para 20%, detectado entre empresas nascidas fora do ambiente de incubadora.

No Brasil, estimativas obtidas pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC, indicam que a taxa de mortalidade das empresas que passam pelas incubadoras também fica reduzida a níveis comparáveis aos europeus. O panorama da ANPROTEC de 2004 destacou uma sobrevida de 93% de êxito nos empreendimentos realizados em incubadoras de empresas.

Justifica-se a presente proposição considerando que os parques tecnológicos, revelam-se como importantes mecanismos no processo de inovação tecnológica. Esta implementação irá substancialmente atender ao município nos seguintes objetivos: O papel complementar da Escola Técnica, dos cursos superiores e outros a serem realizados neste segmento; fortalecimento das empresas locais para o aumento da competitividade frente à concorrência externa, definição do foco da incubadora: ênfase para multimídia, games, internet, ensino à distância, prestação de serviço à distância; definição do Regimento Interno; definição do Edital para seleção das empresas a serem incubadas.

Estamos reiterando pedido formulado através da Indicação nº 793/2007, de 17 de abril de 2007.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus ilustres pares, a aprovação para a presente indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2050/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos** e a Diretora Presidente do DER-PE, **Erika Maria de Vasconcelos Luna**, no sentido de providenciarem o **recapamento da PE-41, que liga a zona urbana do município de Araçoiaba a BR-408**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, a Diretora Presidente do DER-PE, a Sr.^ª **Erika Maria de Vasconcelos Luna**, Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE, ao Sr. Presidente do PTB no município de Araçoiaba-PE, Dr. Fernando Augusto, na rua Amaro Pereira Baracho, 270, Centro, CEP: 53690-000, Araçoiaba-PE.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população do Municipal de Araçoiaba, a fim de melhorar as condições de tráfego da rodovia PE-41. Segundo informações de moradores, atualmente a via encontra-se em precária situação de conservação do pavimento. Há vários buracos em toda extensão da rodovia que impossibilitam o tráfego seguro de pessoas e mercadorias.

Os residentes daquele Distrito e regiões rurais circunvizinhas estão tendo dificuldades para escoar seus produtos, prejudicando a economia devido à péssima situação da rodovia ocasionando demora no transporte de mercadorias e majorado as despesas dos agricultores com fretes.

O transporte escolar dos alunos do Distrito também fica prejudicado, principalmente no período noturno, pois, os veículos usados para fazer o referido transporte trafegam com velocidade mínima aumentando os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula. Assim, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 2051/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. Antônio Figueira, no sentido de acelerar o processo de construção da sede do Hospital Distrital Maria Amália, na cidade de Barreiros, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Revmo. Padre José Guzmão Calado, na Praça Estácio Coimbra, 68, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000, ao Ilmo. Sr. Jeimison José Neri de Lyra, Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses, Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Centro, Barreiros – PE, CEP 55.560-000, ao Ilmo. Sr. Amaro José Vasconcelos Silva, na Rua Dr. Arsênio Costa, 116, Centro, Barreiros, CEP: 55.560-000.

Justificativa

De acordo com a informação que nos foi prestada a população de Barreiros tem sofrido bastante com o atendimento precário da rede de saúde pública, desde as enchentes ocorridas em Junho de 2010, quando teve sua sede destruída. O único hospital público da cidade está localizado atualmente em uma casa, na Rua Vigário Soares, nº 16, Centro, Barreiros, prédio anexo à Casa de Saúde e Maternidade João Alfredo, com poucos metros quadrados atendendo apenas algumas emergências. Toda população tem sofrido, em especial, as gestantes, como foi alvo de matéria no Programa Fantástico da Rede Globo, do dia 28/08/2011,quando foi destacado que uma mãe perdeu a vida e a vida de seu filho por ficar esperando 18 (dezoito) horas por atendimento. A vida é algo preciosíssimo e que deve ser protegida em todas as escalas públicas. Ressalte-se que o município de Barreiros serve de referencia para as cidades vizinhas, como São José da Coroa Grande, Tamandaré e Rio Formoso, tendo total impacto nestas, quando não se tem um hospital público para atendimento. O atendimento deste pleito é uma medida justa, pois seu principal objetivo é proteger a vida e dignidade do ser humano, não podendo permanecer a população passando por tamanho sofrimento.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2052/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Danilo Cabral, no sentido de viabilizar a construção de uma **ACADEMIA DAS CIDADES** no município de **PRIMAVERA/PE**.

Recife, 16 de setembro de 2011

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera, Jadelido Gouveia da Silva, no endereço: Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 249, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador Severino Nunes da Silva, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
3) Aos Exmos.Srs. Vereadores de Primavera, Antônio Olegário Filho, Arthur Alves de Souza, Ezequiel Jorge da Silva, Jaime Luiz de Melo, Jorge de Moura Barros, Jorge Luiz Alves de Melo e Luciano Soares de Melo, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000.

Justificativa
<p>A prática regular de atividade física sempre esteve ligada à imagem de pessoas saudáveis. Antigamente, existiam duas ideias que tentavam explicar a associação entre o exercício e a saúde: a primeira defendia que alguns indivíduos apresentavam uma predisposição genética a prática de exercício físico, já que possuíam boa saúde, vigor físico e disposição mental; a outra proposta dizia que a atividade física, na verdade, representava um estímulo ambiental responsável pela ausência de doenças, saúde mental e boa aptidão física. Hoje em dia sabe-se que os dois conceitos são importantes e se relacionam.</p> <p>No Brasil, o sedentarismo é um problema que vem assumindo grande importância. As pesquisas mostram que a população atual gasta bem menos calorias por dia, do que gastava há 100 anos, o que explica porque o sedentarismo afetaria aproximadamente 70% da população brasileira, mais do que a obesidade, a hipertensão, o tabagismo, o diabetes e o colesterol alto. O estilo de vida atual pode ser responsabilizado por 54% do risco de morte por infarto e por 50% do risco de morte por derrame cerebral, as principais causas de morte em nosso país. Assim, vemos como a atividade física é assunto de saúde pública.</p> <p>Atividade física de forma regular, com orientação adequada, é o que se oferece com a implantação do Programa Academia das Cidades. O programa permite a integração de diversas ações de saúde, tanto de atividades preventivas como de recuperação, e abre uma grande perspectiva para o desenvolvimento de práticas multidisciplinares em conjunto com outros setores da sociedade.</p> <p>A Academia da Cidade também fortalece o processo de inclusão social e aumenta a autoestima das pessoas, criando oportunidades para a melhoria de estilo de vida da população de todas as faixas etárias e classes sociais. Contribui ainda para a redescoberta dos espaços públicos para o esporte, lazer e convivência coletiva.</p> <p>O programa faz parte de um conjunto de medidas adotadas, que objetivam cuidar da saúde do cidadão através de políticas direcionadas para a construção de uma Cidade Saudável.</p> <p>O Programa Academia das Cidades é comprometido com a inclusão social, pois democratiza o acesso ao exercício físico com orientação adequada, contribuindo para garantia de atenção integral à saúde, com a divulgação de hábitos saudáveis, inclusive alimentares e combate às doenças crônico-degenerativas.</p> <p>Utilizando praças, parques e outros espaços públicos, a Academia das Cidades permite uma reapropriação e requalificação dessas áreas. Além disso, cria várias possibilidades para a realização de ações integradas, favorecendo a interface das diversas ações e políticas específicas, somando-se as atividades físicas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Reabilitação na Comunidade (RBC), Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde Mental, Saúde Ambiental, Combate à Violência, Controle do Tabagismo, Controle de DST/AIDS, e diversas formas de lazer e atividades culturais, enfim, sempre estimulando o exercício da cidadania.</p> <p>Diante do exposto, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres colegas Deputados.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.
Mary Gouveia Deputada

Indicação N° 2053/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, Anderson Gomes, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Wilson Damásio, para **QUE SE VIABILIZE A EXTENSÃO DA CAMPANHA “ARMA, NEM DE BRINQUEDO” PARA A CIDADE DE TACARATU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Aduino Carvalho de Azevedo - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Paulo Sérgio de Carvalho - Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000; e ao Sr. José Gerson da Silva – Av. José Estevão, 84, Distrito de Caraiibeiras, Tacaratu-PE.

Justificativa
<p>Devido à violência observada na sociedade brasileira, as campanhas do Governo do Estado em prol do desarmamento têm ganhado relevo, envolvendo passeatas, protestos e outras manifestações. Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas tem sido feitas e o povo têm lutado pela conscientização.</p> <p>A Secretaria de Defesa Social promove, através da política do Pacto Pela Vida, a campanha “Arma, nem de Brinquedo”, que tem por objetivo promover a cultura da paz e a rejeição às armas de fogo.</p> <p>A ideia é informar, conscientizar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivada, em outras ações, pelo Governo do Estado.</p> <p>Tais esforços vem apresentando bons resultados, e a extensão ao Sertão Pernambucano seria de grande importância, para que estes cidadãos sejam devidamente informados e contemplados pelo programa.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.
Rodrigo Novaes Deputado

Indicação N° 2054/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, Anderson Gomes, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Wilson Damásio, para **QUE SE VIABILIZE A EXTENSÃO DA CAMPANHA “ARMA, NEM DE BRINQUEDO” PARA A CIDADE DE PETROLÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões; Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques - Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; e ao Sr. Rogério Gomes de Sá - Agrovila 4, Bloco 3, s/n, CEP 56460-000, Petrolândia-PE.

Justificativa
<p>Devido à violência observada na sociedade brasileira, as campanhas do Governo do Estado em prol do desarmamento têm ganhado relevo, envolvendo passeatas, protestos e outras manifestações. Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas tem sido feitas e o povo têm lutado pela conscientização.</p> <p>A Secretaria de Defesa Social promove, através da política do Pacto Pela Vida, a campanha “Arma, nem de Brinquedo”, que tem por objetivo promover a cultura da paz e a rejeição às armas de fogo.</p> <p>A ideia é informar, conscientizar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivada, em outras ações, pelo Governo do Estado.</p> <p>Tais esforços vem apresentando bons resultados, e a extensão ao Sertão Pernambucano seria de grande importância, para que estes cidadãos sejam devidamente informados e contemplados pelo programa.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.
Rodrigo Novaes Deputado

Indicação N° 2055/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. **Geraldo Júlio**, ao Ilmo. Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. **Ronaldo Mota Sardenberg**, ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sr. João Batista Furtado Filho, ao Ilmo. Gerente de Relações Institucionais da TIM TELECOMUNICAÇÕES S.A, Sr. Haroldo Nobre, no sentidode viabilizar a implantação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora TIM, na Sede Município de Santa Maria do Cambucá/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da Republica, Recife-PE, CEP 5010-928; ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. **Geraldo Júlio**, com endereço à Praça do Arsenal da Marinha, Bairro do Recife/Recife Antigo, S/n, Recife/PE; ao Ilmo. Presidente da ANATEL, Sr. **Ronaldo Sardenberg**, com endereço à SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília-DF, CEP 70070-940; ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sr. **João Batista Furtado Filho**, com endereço à Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51160-290; ao Representante Legal da TIM TELECOMUNICAÇÕES S.A em Pernambuco, Sr. **Haroldo Nobre**, com endereço à Av. Ailton Senna da Silva, 1633, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54410-240; ao Exmo. Sr. Prefeito **Elizeu João de Souza**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000;ao Vice Prefeito Dr. **José Francisco de Lima**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000; aos Exmos. Srs. Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá, **Jorge José de Lima, José Tributino de Arruda, Luiz Severino da Silva e Reginaldo João de Souza**, todos na Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Rua Pe. França Falcão, S/N – centro – 55765-000; **A CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000; **Rádio Cambucá FM, na pessoa do Sr. Neto Soares**, na rua João David de Souza, S/N, centro, Santa Maria do cambucá, PE, CEP:55765-000;**Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama, PE; **Rádio Comunidade FM**, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe FM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Placas, Bela Vista; **Rádio São Domingos FM**, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro.

Justificativa
<p>A instalação da torre de telefonia móvel Tim vai oferecer ao município de Santa Maria do Cambucá e comunidades no entorno, serviços de telefonia adequados, pois essa população não tem acesso a esse serviço que se tornou essencial para o desenvolvimento, ressaltando que o sinal de nenhuma operadora alcança as comunidades.</p> <p>Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores de Santa Maria do Cambucá, e solicitam a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificadas de certos grupos de pessoas.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.
Aluísio Lessa Deputado

Indicação N° 2056/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. **Geraldo Júlio**, ao Ilmo. Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. **Ronaldo Mota Sardenberg**, ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sr. **João Batista Furtado Filho**, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO NORDESTE, Dr. **Albino Rodrigues Souto Serra**, no sentido de viabilizar a implantação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora Claro, na sede do Município de Santa Maria do Cambucá, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. **Geraldo Júlio**, com endereço à Praça do Arsenal da Marinha, Bairro do Recife/Recife Antigo, S/n, Recife/PE; ao Ilmo. Presidente da ANATEL, Sr. **Ronaldo Sardenberg**, com endereço à SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília-DF, CEP 70070-940; ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sr. **João Batista Furtado Filho**, com endereço à Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51160-290; ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO NORDESTE, Dr. **Albino Rodrigues Souto Serra**, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1.114, Parque Amorim, Recife/PE, CEP 52.050-900, ao Exmo. Sr. Prefeito **Elizeu João de Souza**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000;ao Vice Prefeito Dr. **José Francisco de Lima**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000; aos Exmos. Srs. Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá, **Jorge José de Lima, José Tributino de Arruda, Luiz Severino da Silva e Reginaldo João de Souza**, todos na Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Rua Pe. França Falcão, S/N – centro – 55765-000; **A CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000; **Rádio Cambucá FM, na pessoa do Sr. Neto Soares**, na rua João David de Souza, S/N, centro, Santa Maria do cambucá, PE, CEP:55765-000;**Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama, PE; **Rádio Comunidade FM**, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe FM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista; **Rádio São Domingos FM**, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro.

Justificativa
<p>A instalação da torre de telefonia móvel Claro vai oferecer ao município de Santa Maria do Cambucá e comunidades no entorno, serviços de telefonia adequados, pois essa população não tem acesso a esse serviço que se tornou essencial para o desenvolvimento, ressaltando que o sinal de nenhuma operadora alcança as comunidades.</p> <p>Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores de Santa Maria do Cambucá, e solicitam a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificadas de certos grupos de pessoas.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.
Aluísio Lessa Deputado

Indicação N° 2057/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. **Geraldo Júlio**, ao Ilmo. Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. **Ronaldo Mota Sardenberg**, ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sr. **João Batista Furtado Filho**, ao Ilmo. Diretor Regional da operadora de Telefonia Móvel VIVO, Sr. **Joaquim Petrucio**, no sentido de viabilizar a implantação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora VIVO, para atender as comunidades de Gameleira, Tanque de Anta e Itacaré no município de Santa Maria do Cambucá, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. Geraldo Júlio, com endereço à Praça do Arsenal da Marinha, Bairro do Recife/Recife Antigo, S/n, Recife/PE; ao Ilmo. Presidente da ANATEL, Sr. Ronaldo Sardenberg, com endereço à SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília-DF, CEP 70070-940; ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sr. João Batista Furtado Filho, com endereço à Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51160-290; ao Diretor Regional da operadora de Telefonia Móvel VIVO, Sr. Joaquim Petrucio, com endereço à Rua Padre Carapuzeiro, 777, Boa Viagem, CEP 51020-900, Recife/PE; ao Exmo. Sr. Prefeito **Elizeu João de Souza**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000;ao Vice Prefeito Dr. **José Francisco de Lima**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000; aos Exmos. Srs. Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá, **Jorge José de Lima, José Tributino de Arruda, Luiz Severino da Silva e Reginaldo João de Souza**, todos na Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Rua Pe. França Falcão, S/N – centro – 55765-000; **A CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000; **Rádio Cambucá FM, na pessoa do Sr. Neto Soares**, na rua João David de Souza, S/N, centro, Santa Maria do cambucá, PE, CEP:55765-000;**Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama, PE; **Rádio Comunidade FM**, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe FM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista; **Rádio São Domingos FM**, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro.

Justificativa
<p>A instalação da torre de telefonia móvel da VIVO vai oferecer as comunidades de Gameleira, Tanque de Anta e Itacaré e comunidades no entorno, serviços de telefonia adequados, pois essa população não tem acesso a esse serviço que se tornou essencial para o desenvolvimento, ressaltando que o sinal de nenhuma operadora alcança as comunidades. A sede do município já conta com o sinal, mas a população rural ainda não é atendida pelo sinal.</p> <p>Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores das comunidades de Tanque de Anta e Itacaré, no município de Santa Maria do Cambucá, solicitam a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificadas de certos grupos de pessoas.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.
Aluísio Lessa Deputado

Indicação N° 2058/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Excelentíssima Senhora Secretaria dos Esportes, **Ana Cavalcanti**, no sentido de viabilizar a reforma e cobertura da quadra Poliesportiva do Distrito de Caramuru município de Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da Republica, Recife-PE, CEP 5010-928.Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, **Ana Cavalcanti**, Avenida Visconde de Suassuna, 176, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50050-540, ao Exmo. Sr. Prefeito **Elizeu João de Souza**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000;ao Vice Prefeito Dr. **José Francisco de Lima**, na Prefeitura Municipal de Santa maria do Cambucá, Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000; aos Exmos. Srs. Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá, **Jorge José de Lima, José Tributino de Arruda, Luiz Severino da Silva e Reginaldo João de Souza**, todos na Câmara Municipal, na Rua Pe. França Falcão, S/N – centro – 55765-000; **A CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000; **Rádio Cambucá FM, na pessoa do Sr. Neto Soares**, na rua João David de Souza, S/N, centro, Santa Maria do cambucá, PE, CEP:55765-000;**Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama, PE; **Rádio Comunidade FM**, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe FM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista; **Rádio São**

27

Domingos FM, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro.

Justificativa

A Reforma e cobertura da quadra poliesportiva do Distrito de Caramuru proporcionará aos seus moradores a possibilidade de desfrutarem de um local adequado para a prática desportiva. Essa proposição, ao ser aprovada, proporcionará aos moradores um local para a convivência coletiva e para a prática de atividades físicas regulares.

Considerando o esporte um instrumento de inserção social e fator importante no desenvolvimento físico, mental e bem-estar dos cidadãos. Nesse sentido, faz-se necessários à construção de uma quadra poliesportiva para ampliar as necessidades de competições e modalidades, para oferecer: atletismo, futsal, e handebol.

A zona rural necessita de uma atenção especial para evitar a migração de pessoas aos grandes centros e uma maneira seria oferecer os benefícios encontrados nas cidades visando o bem estar dos que ali reside.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Aluíso Lessa Deputado
--

Indicação N° 2059/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, **Ana Cavalcanti**, no sentido de viabilizar a construção de uma quadra Poliesportiva no Povoado de Manduri e outra em Serrinha no município de Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da Republica, Recife-PE, CEP 5010-928.Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, **Ana Cavalcanti**, Avenida Visconde de Suassuna, 176, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50050-540, ao Exmo. Sr. Prefeito **Elizeu João de Souza**, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, na Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000,ao Vice Prefeito Dr. **José Francisco de Lima**, na Prefeitura Municipal de Santa maria do Cambucá, Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000; aos Exmos. Srs. Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá, **Jorge José de Lima, José Tributino de Arruda, Luiz Severino da Silva e Reginaldo João de Souza, todos na Câmara Municipal**, na Rua Pe. França Falcão, S/N – centro – 55765-000; **A CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente**, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000; **Rádio Cambucá FM, na pessoa do Sr. Neto Soares**, na rua João David de Souza, S/N, centro, Santa Maria do cambucá, PE, CEP:55765-000;**Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama, PE; **Rádio Comunidade FM**, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio Vale do Capibaribe FM**, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista; **Rádio São Domingos FM**, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro.

Justificativa

A construção de uma quadra poliesportiva nos povoados de Manduri e Serrinha proporcionará aos seus moradores a possibilidade de desfrutarem de um local adequado para a prática desportiva. Essa proposição, ao ser aprovada, proporcionará aos moradores um local para a convivência coletiva e para a prática de atividades físicas regulares.

Considerando o esporte um instrumento de inserção social e fator importante no desenvolvimento físico, mental e bem-estar dos cidadãos. Nesse sentido, faz-se necessários à construção de uma quadra poliesportiva para ampliar as necessidades de competições e modalidades, para oferecer: atletismo, futsal, e handebol.

A zona rural necessita de uma atenção especial para evitar a migração de pessoas aos grandes centros e uma maneira seria oferecer os benefícios encontrados nas cidades visando o bem estar dos que ali reside.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2011.

Aluíso Lessa Deputado
--

Requerimentos

Requerimento N° 740/2011

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja realizada uma Reunião Solene no dia 10 de outubro do corrente ano, no Plenário desta Casa, onde terá lugar as homenagens aos 120 anos de Inspeção do Trabalho no Brasil.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, doutor André Luiz Negromonte, com endereço à Avenida governador Agamenon Magalhães, 2000 - Espinhoiro - Recife CEP 25.021-170; a doutora Rosângela Silva Rossy, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT - SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85 - Edifício Brasília Trade Center - Sala 401 - Brasília DF CEP 70711-902 e a doutora Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, Secretária Nacional de Inspeção do Trabalho do MTE, sito à Esplanada dos Ministérios BLoCo F Anexo - Ala B - 1º andar Sala 176 - Brasília/DF CEP 70069-900;

Justificativa

A Inspeção do Trabalho criada e implantada na Inglaterra em 1933, depois que a Revolução Industrial modificou, radicalmente, o processo dos meios de produção, consolidando-se em 1890 e adotada , posteriormente em diversos países. Tendo em vista a eficácia da aplicação da lei criou-se os cargos de inspetores - médicos e inspetores do trabalho, ao tempo em que as leis trabalhistas avançavam na Europa e Brasil.

A edição do Decreto 1.313 de 17 de janeiro de 1891 inicia a Inspeção do Trabalho no Brasil instituindo, a fiscalização nas fábricas em que trabalhasse menores. Os inspetores de então eram subordinados ao Ministério do Interior, sendo a primeira iniciativa do governo Brasileiro de fiscalizar as relações de trabalho. Em 26 de novembro de 1930, no governo de Getúlio Dorneles Vargas foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e com ele o Departamento Nacional do Trabalho compreendendo Higiene, Segurança e Inspeção do Trabalho e Previdência Social, Patrocínio Operário e Atuária.

A CLT foi um marco para a efetivação da fiscalização do trabalho no Brasil, posto que tornou-se uma atividade administrativa e de caráter nacional e facultou aos Inspetores do Trabalho o poder de penalizar os empregadores que infringissem as leis trabalhistas.

Finalmente, em 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã, estabeleceu-se a competência exclusiva da União para " organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho", assim como manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, entre outras importantes atribuições exclusivas. Assim sendo, rogo dos ilustres pares a aprovação da presente Sessão Solene ficando consignada a importância da presente Sessão.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2011.

Guilherme Uchôa Deputado

Requerimento N° 741/2011

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado Voto de APLAUSO ao Sr Manoel José dos Santos por ter assumido a presidência do Conselho Estadual do Fundeb em Pernambuco ocorrido no dia 14 de setembro de 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, na figura do Secretário, o Sr. Anderson Stevens Leônidas Gomes, com endereço Avenida Afonso Clíndense, 1513 – Várzea - Recife/PE, CEP: 50.810-000, e ao Sr. Manoel José dos Santos, com endereço na rua Tabira, 265, 2º andar, Sala 204/205, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-330.

Justificativa

A Emenda Constitucional n.º 53/06 criou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - aprovada em 06 de dezembro de 2006 - tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação.

O Fundeb tornou-se uma das mais importantes implementações políticas orçamentárias de estímulo a educação no país, constituindo-se, atualmente, como de fundamental importância para a evolução das políticas públicas educacionais em nosso estado.

Para além dos estímulos orçamentários, foram criados mecanismos de controle social, dentre eles o Conselho Estadual do Fundeb.

No dia 14 de setembro de 2011 assumiu como presidente do Conselho Estadual do Fundeb o senhor Manoel José dos Santos, primeiro representante de pais de alunos a presidir o mencionado Conselho. Esse fato só engrandece a atuação do órgão colegiado em comento, tendo em vista que amplia a representação institucional do mesmo, devendo ser louvado e parabenizado por tal conquista.

Por fim, requeremos que seja aprovado o presente requerimento, com o fim de ser dado o voto de aplauso em debate.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2011.

Teresa Leitão Deputada

Requerimento N° 742/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** para o

nosso Governador, Exmo. Sr. Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, por ter sido agraciado com o Título de Cidadão do Município do Crato, no Estado do Ceará.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Desembargador José Fernandes de Lemos, à Praça da República, s/n bairro de Santo Antônio - Recife -PE - CEP: 50.010-040, ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Marcos Loreto, à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, CEP: 50.050-910 - Recife-PE, ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Exmo. Sr. Desembargador, Dr. Paulo Roberto de Lima,à Rua Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djacir Falcão, Bairro do Recife, CEP:50.030-908, ao Ilmo. Sr. Jornalista Ivanildo Sampaio do Jornal do Comercio,à Rua da Fundação, 257 -Santo Amaro - Recife-PE -CEP:50.040-100, ao Ilmo. Sr. Jornalista Jozzil Barros do Diário de Pernambuco, na Rua do Veiga, nº 600 – Bairro Santo Amaro - CEP: 50.040-110- Recife- PE, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Crato,Dr. Florisval Sobreira Coriolano e ao Exmo. Sr. Vereador Fernando Brasil, ambos à Rua Senador Pompeu, 468 - Centro, Crato-CE, CEP:63.100-080, a Exma. Sra. Deputada Federal, Ana Arraes, na Câmara dos Deputados,gabinete 846, Praça dos Três Poderes- Brasília -DF -CEP: 70.160-900.

Justificativa

S. Exa. o nosso Governador Eduardo Campos, volta às origens de seus ancestrais na cidade do Crato, cidade natal do seu saudoso avô o ex-Governador Miguel Arraes. q Pernambuco muito se orgulha dessa homenagem, pois entendemos que ela é extensiva a todo nós pernambucanos. O deslocamento do Dr. Eduardo até aquela aprazível e importante cidade do chamado Cariri – cearense – juntamente com Juazeiro e Barbalha, aonde despontaram também ilustres cidadãos como o Padre Cicero, o poeta Antonio Gonçalves da Silva, cognominado de Patativa do Assaré – entre tantos outros, com certeza lhe trará fortes emoções e o marcará para sempre, juntamente com os seus familiares.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2011.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Requerimento N° 743/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO SR. JOÃO GOMES**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família, na pessoa do Sr. Rubelvan Gomes de Lira - Vila de Nazaré do Pico, Distrito de Floresta, CEP 56400-000.

Justificativa

O Tenente João Gomes de Lira era um sertanejo bravo, filho ilustre de Nazaré do Pico, distrito de Floresta, tendo nascido na Fazenda Jenipapo, no dia 3 de julho de 1913.

Filho do Sr. Antônio Gomes Jurubeba e de Dona Luciana Maria da Conceição, era casado com a Sra. Gisélia Amaral de Lira. Também era pai de uma grande e honrada família, formada pelos filhos: Rubelvan, Hamilton, Antônio Neto, Ruberval, Clóvis, Cláudio, Maria Lúcia, Luciana Maria, Luciene Cristina, Gisélia Amaral Filha, Cristiana Amaral de Lira e do falecido Manuel.

O Tenente João Gomes de Lira era uma figura ímpar. Homem de fibra, severo, fala mansa, um nazareno brioso, muito simples em seus atos e cheio de amor a Nazaré.

Nazaré era seu mundo, o palco sagrado da sua inspiração, a sua razão de viver, o lugar onde ele respirava felicidade.

O Tenente João Gomes nasceu com a vocação militar, ingressando na Polícia aos 18 anos e seguindo carreira ao lado de conterrâneos ilustres, como o Coronel Manoel Neto, o Coronel Manuel Flor, o Capitão Euclides Flor e o Tenente David Jurubeba, todos combatentes dos cangaceiros de Lampião.

João Gomes fez história e contou em livro que escreveu: a luta travada no Sertão para impedir a ação do grupo de Virgolino Ferreira, o Lampião. João Gomes era um militar de valor incomparável e respeitado. Por onde passou, deixou a marca da sua personalidade, nos municípios de Afogados da Ingazeira, Igaruary, Tabira e Flores, cidade onde foi delegado e viveu durante muito tempo com sua família.

O livro “Memórias de um Soldade de Volante” foi um presente que ele deixou às gerações do nosso tempo, de memórias verdadeiras que o tempo não apagará e foram contadas com palavras de quem viu o sentiu todos os momentos que marcaram a trajetória da vida de Lampião e das Volantes de Combate.

O Tenente faleceu recentemente no Recife, no dia 3 de agosto e foi sepultado na Vila de Nazaré do Pico, onde ele queria, ao lado de parentes e amigos da sua época.

Por todos os laços que nos unem, o sentimento de amor à terra e o personagem que homenageamos, queremos perpetuar a sua imagem como homem, cidadão e militar exemplar, grande chefe de família, figura querida e respeitada.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.
--

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.
--

Às onze horas do dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e onze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira, os Deputados Pedro Serafim Neto e Raimundo Pimentel, membros titulares e os Deputados Gustavo Negromonte, Ossesio Silva e Zé Maurício, membros suplentes. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 471/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 472/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 475/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 476/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 477/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 478/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 479/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Gustavo Negromonte; Projeto de Lei Ordinária nº 481/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossesio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 482/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 484/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, relator Deputado Gustavo Negromonte. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente, Deputado Ângelo Ferreira, pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 293/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Ossesio Silva, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Raimundo Pimentel, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Gustavo Negromonte, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2011 de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Aluíso Lessa, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 326/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relator Deputado Raimundo Pimentel, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 355/2011 de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Ossesio Silva, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 356/2011 de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Ângelo Ferreira passou a presidência para o Deputado Raimundo Pimentel, que pôs em discussão o seguinte projeto: Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011 de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos, o Deputado Raimundo Pimentel devolveu a presidência para o Deputado Ângelo Ferreira, que pôs em distribuição o Projeto constante na extra-pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 188/2011 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Raimundo Pimentel. Dando continuidade à extra-pauta do Edital de Convocação, o Presidente pôs em discussão o Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 294/2011 de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Ângelo Ferreira, deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra para a próxima terça-feira, dia seis de setembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 31 de agosto de 2011

***Deputado Ângelo Ferreira**
Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública*

MEMBROS TITULARES:
Deputado Edson Vieira
Deputado Pedro Serafim Neto
Deputado Raimundo Pimentel

MEMBROS SUPLENTES:
Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Ossésio Silva
Deputado Zé Maurício